



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 143**  
**QUARTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2016**

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, EMPREGO E  
COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL**

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Página 6085

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



**SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Escola Básica e Secundária Tomás de Borba

Escola Básica Integrada da Maia

**SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES**

Direção Regional da Energia

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

Portarias

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 1627/2016 de 27 de Julho de 2016

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Construções Benevides, Unipessoal, Lda., Empresa privada, com sede na Rua da Cruz, n.º 30, concelho de Santa Cruz das Flores, contribuinte n.º 510249612, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 9042) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

22 de Julho de 2016. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 1628/2016 de 27 de Julho de 2016

Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a JARP Sociedade Unipessoal, Lda., Empresa privada, com sede na Rua Eduardo Bulcão, S/N, concelho de Horta, contribuinte n.º 510197736, um apoio financeiro no valor de 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 8981) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA JOVEM.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

22 de Julho de 2016. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 1629/2016 de 27 de Julho de 2016

Nos termos da alínea *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Construções Benevides, Unipessoal, Lda., Empresa privada, com sede na Rua da Cruz, n.º 30, concelho de Santa Cruz das Flores, contribuinte n.º 510249612, um apoio financeiro no valor de 6.480,00 € (seis mil e quatrocentos e oitenta euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 9041) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

22 de Julho de 2016. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 1630/2016 de 27 de Julho de 2016

Nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Cópave-Sociedade Avícola, Lda., Empresa privada, com sede na Rua do Cantinho, S/N, concelho de Horta, contribuinte n.º 512038309, um apoio financeiro no valor de 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 8970) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA JOVEM.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

22 de Julho de 2016. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 1631/2016 de 27 de Julho de 2016

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Noia, Ribeiro AZ, Lda., Empresa privada, com sede na Rua Hintze Ribeiro, n.º 55, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 513704922, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 8990) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

22 de Julho de 2016. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 1632/2016 de 27 de Julho de 2016

Nos termos da alínea b) e c) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Remaçor-Sociedade de Representações, Lda., Empresa privada, com sede na Zona Industrial de Santa Maria, lotes 13/14, concelho de Vila do Porto, contribuinte n.º 512004196, um apoio financeiro no valor de 6.480,00 € (seis mil e quatrocentos e oitenta euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 8949) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

22 de Julho de 2016. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 1633/2016 de 27 de Julho de 2016

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a PG - Comércio de Pão e Produtos de Pastelaria, Unipessoal, Lda., Empresa privada, com sede na Avenida Mouzinho de Albuquerque, n.º 25, concelho de Santa Cruz da Graciosa, contribuinte n.º 510465269, um apoio financeiro no valor de 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 8596) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

22 de Julho de 2016. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 1634/2016 de 27 de Julho de 2016

Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Dionísio Lucas & Filhos, Lda., Empresa privada, com sede no Largo do Rossio, n.º 34, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512055696, um apoio financeiro no valor de 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 8273) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA JOVEM.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

22 de Julho de 2016. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 1635/2016 de 27 de Julho de 2016

Nos termos da alínea *a)* e *c)* do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Amorim e Machado, Lda., Empresa privada, com sede na Rua Dr. Frederico Moniz Pereira, n.º 15, concelho de Povoação, contribuinte n.º 512009945, um apoio financeiro no valor de 5.040,00 € (cinco mil e quarenta euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 9244) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

22 de Julho de 2016. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 1636/2016 de 27 de Julho de 2016

Nos termos da alínea *a)* e *d)* do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a José Félix Couto, Empresa privada, com sede na Av. Antero de Quental, n.º 55, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 176459847, um apoio financeiro no valor de 5.544,00 € (cinco mil e quinhentos e quarenta e quatro euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 8774) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA JOVEM.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

22 de Julho de 2016. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 1637/2016 de 27 de Julho de 2016

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Amorim e Machado, Lda., Empresa privada, com sede na Rua Dr. Frederico Moniz Pereira, n.º 15, concelho de Povoação, contribuinte n.º 512009945, um apoio financeiro no valor de 5.040,00 € (cinco mil e quarenta euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 9110) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA JOVEM.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

22 de Julho de 2016. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 1638/2016 de 27 de Julho de 2016

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Whales Bay - Empreendimentos Turísticos, Lda., Empresa privada, com sede na Rua do Contador, n.º 4, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 510309135, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 8901) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

22 de Julho de 2016. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 1639/2016 de 27 de Julho de 2016

Nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Lar Augusto César Ferreira Cabido, com sede na Rua João da Horta, n.º 53, concelho de Ribeira Grande, contribuinte n.º 512005605, um apoio financeiro no valor de 16.200,00 € (dezasseis mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 3 novos postos de trabalho (processo n.º 8739) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA JOVEM.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

22 de Julho de 2016. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 1640/2016 de 27 de Julho de 2016

Nos termos da alínea *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Casa do Povo de Porto Judeu, Entidade sem fins lucrativos, com sede no Caminho da Esperança, n.º 138, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 512007136, um apoio financeiro no valor de 6.480,00 € (seis mil e quatrocentos e oitenta euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 8684) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

22 de Julho de 2016. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 1641/2016 de 27 de Julho de 2016

Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Açorcarnes, Lda., Empresa privada, com sede no Espaço Quinta dos Açores – Pico Redondo, n.º 149, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 512045593, um apoio financeiro no valor de 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 8630) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA JOVEM.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

22 de Julho de 2016. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 1642/2016 de 27 de Julho de 2016

Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Cátia Alexandra Lopes Mateus, Empresa privada, com sede no Bar da Salga - Baía da Salga, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 233979263, um apoio financeiro no valor de 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 8362) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA JOVEM.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

22 de Julho de 2016. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 1643/2016 de 27 de Julho de 2016

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Whales Bay - Empreendimentos Turísticos, Lda., Empresa privada, com sede na Rua do Contador, n.º 4, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 510309135, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 8619) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

22 de Julho de 2016. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 1644/2016 de 27 de Julho de 2016

Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Santa Casa da Misericórdia de São Roque do Pico, Entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Tibério Ávila Brasil, n.º 3, concelho de São Roque do Pico, contribuinte n.º 512010862, um apoio financeiro no valor de 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 8335) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA JOVEM.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

22 de Julho de 2016. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 1645/2016 de 27 de Julho de 2016

Nos termos da alínea *b)* e *d)* do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Antunes, Lda., Empresa privada, com sede na Travessa do Aterro, n.º 1, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 508982006, um apoio financeiro no valor de 5.940,00 € (cinco mil e novecentos e quarenta euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 8330) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA JOVEM.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

22 de Julho de 2016. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 1646/2016 de 27 de Julho de 2016

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a TOMAJOMI – Exploração e Comércio, Lda., Empresa privada, com sede na Rua da Vitória, n.º 12, concelho de Ribeira Grande, contribuinte n.º 509072259, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 8094) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

22 de Julho de 2016. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 1647/2016 de 27 de Julho de 2016

Nos termos da alínea *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Serpa & Raposo - Produção de Áudio e Iluminação, Lda., Empresa privada, com sede na Rua Manuel Egídio Medeiros, n.º 18, concelho de Lagoa, contribuinte n.º 513143840, um apoio financeiro no valor de 11.880,00 € (onze mil e oitocentos e oitenta euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 2 novos postos de trabalho (processo n.º 8255) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

22 de Julho de 2016. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 1648/2016 de 27 de Julho de 2016

Nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Paula Alexandra da Estrela Brum, Empresa privada, com sede na Estrada Regional, n.º 50-A, concelho de Ribeira Grande, contribuinte n.º 244189994, um apoio financeiro no valor de 5.040,00 € (cinco mil e quarenta euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 8631) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA JOVEM.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

22 de Julho de 2016. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 1649/2016 de 27 de Julho de 2016

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Narselia da Conceição Pessanha Bettencourt, Empresa privada, com sede na Avenida Padre Nunes da Rosa, n.º 32, concelho de Madalena, contribuinte n.º 152747400, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 8836) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

22 de Julho de 2016. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 1650/2016 de 27 de Julho de 2016

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Eduardo Manuel Ventura Borges, Empresário em Nome Individual, com sede na Estrada Regional, nº 3 - 1ª, concelho de Ribeira Grande, contribuinte n.º 137238681, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 8674) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

22 de Julho de 2016. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 1651/2016 de 27 de Julho de 2016

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Resiaçores, Gestão de Resíduos dos Açores, Lda., Empresa privada, com sede no Mistério de São João, ER, concelho de Madalena, contribuinte n.º 512097585, um apoio financeiro no valor de 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 8718) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

22 de Julho de 2016. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 1652/2016 de 27 de Julho de 2016

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Embrace Discovery Lda., Empresa privada, com sede na Rua da Boavista, n.º 38, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 513747044, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 8667) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

22 de Julho de 2016. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 1653/2016 de 27 de Julho de 2016

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Líder Frutas - Comércio de Alimentares, Lda., Empresa privada, com sede na Rua Francisco Cabral, n.º 38, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 509866174, um apoio financeiro no valor de 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 8691) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

22 de Julho de 2016. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 1654/2016 de 27 de Julho de 2016

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Restaurante/Bar Barcarola, Empresa privada, com sede no Largo da Matriz, n.º 16, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 510299318, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 8656) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

22 de Julho de 2016. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 1655/2016 de 27 de Julho de 2016

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Caves Aeroporto – Sociedade Unipessoal, Lda., Empresa privada, com sede no Chã do Rego de Água, concelho de Lagoa, contribuinte n.º 512029652, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 8559) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

22 de Julho de 2016. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 1656/2016 de 27 de Julho de 2016

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Jaime Rui Costa Alves, Empresa privada, com sede na Rua do Queira, n.º 22, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 245978305, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 8495) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

22 de Julho de 2016. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 1657/2016 de 27 de Julho de 2016

Nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Clube Operário Desportivo, Entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua da Fábrica, n.º 110, concelho de Lagoa, contribuinte n.º 512012547, um apoio financeiro no valor de 5.040,00 € (cinco mil e quarenta euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 8463) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA JOVEM.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

22 de Julho de 2016. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 1658/2016 de 27 de Julho de 2016

Nos termos da alínea *b)* e *d)* do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Jorge Henrique de Borba Ávila, Empresa privada, com sede na Rua Cidade de Artesia, n.º 7, concelho de Praia da Vitória, contribuinte n.º 100948960, um apoio financeiro no valor de 5.940,00 € (cinco mil e novecentos e quarenta euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 8454) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA JOVEM.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

22 de Julho de 2016. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 1659/2016 de 27 de Julho de 2016

Nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Jaime da Ponte Construções, Lda., Empresa privada, com sede na Rua Eduardo Gago Machado Faria Maia, n.º 12, concelho de Lagoa, contribuinte n.º 509693849, um apoio financeiro no valor de 5.040,00 € (cinco mil e quarenta euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 8498) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA JOVEM.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

22 de Julho de 2016. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 1660/2016 de 27 de Julho de 2016

Nos termos da alínea *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Serpa & Raposo - Produção de Áudio e Iluminação, Lda., Empresa privada, com sede na Rua Manuel Egídio Medeiros, n.º 18, concelho de Lagoa, contribuinte n.º 513143840, um apoio financeiro no valor de 11.880,00 € (onze mil e oitocentos e oitenta euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 2 novos postos de trabalho (processo n.º 8256) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

22 de Julho de 2016. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 1661/2016 de 27 de Julho de 2016

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Turotel – Hotel de Angra, Empresa privada, com sede na Praça Velha, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 512006555, um apoio financeiro no valor de 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 0 novo posto de trabalho (processo n.º 8695) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

22 de Julho de 2016. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 1662/2016 de 27 de Julho de 2016

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Whales Bay - Empreendimentos Turísticos, Lda., Empresa privada, com sede na Rua do Contador, n.º 4, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 510309135, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 8677) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

22 de Julho de 2016. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 1663/2016 de 27 de Julho de 2016

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Marcelino e Furtado, Lda., Empresa privada, com sede na Zona Industrial de Santa Barbara, Rua F, n.º 24, concelho de Horta, contribuinte n.º 513219153, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 8574) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

22 de Julho de 2016. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 1664/2016 de 27 de Julho de 2016

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Ciberaçores, Lda., Empresa privada, com sede no Largo Duque Ávila e Bolama, concelho de Horta, contribuinte n.º 512044244, um apoio financeiro no valor de 5.040,00 € (cinco mil e quarenta euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 8675) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA JOVEM.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

22 de Julho de 2016. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 1665/2016 de 27 de Julho de 2016

Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Whales Bay - Empreendimentos Turísticos, Lda., Empresa privada, com sede na Rua do Contador, n.º 4, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 510309135, um apoio financeiro no valor de 6.600,00 € (seis mil e seiscentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 8678) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA JOVEM.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

22 de Julho de 2016. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 1666/2016 de 27 de Julho de 2016

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Açorcarnes, Lda., Empresa privada, com sede no Espaço Quinta dos Açores, Pico Redondo, n.º 149, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 512045593, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 8560) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

22 de Julho de 2016. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 1667/2016 de 27 de Julho de 2016

Nos termos da alínea *b)* e *a)* do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Lar Augusto César Ferreira Cabido, com sede na Rua João da Horta, n.º 53, concelho de Ribeira Grande, contribuinte n.º 512005605, um apoio financeiro no valor de 20.400,00 € (vinte mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 4 novos postos de trabalho (processo n.º 8278) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

22 de Julho de 2016. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 1668/2016 de 27 de Julho de 2016

Nos termos da alínea *a)* e *d)* do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Serpa & Raposo - Produção de Áudio e Iluminação, Lda., Empresa privada, com sede na Rua Manuel Egídio Medeiros, n.º 18, concelho de Lagoa, contribuinte n.º 513143840, um apoio financeiro no valor de 5.544,00 € (cinco mil e quinhentos e quarenta e quatro euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 8257) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA JOVEM.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

22 de Julho de 2016. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 1669/2016 de 27 de Julho de 2016

Nos termos da alínea *b)* e *d)* do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Sandra Patrícia Freitas Amaral, Empresário em Nome Individual, com sede na Travessa da Rua do Meio, n.º 4, concelho de Ribeira Grande, contribuinte n.º 234439793, um apoio financeiro no valor de 5.940,00 € (cinco mil e novecentos e quarenta euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 7935) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA JOVEM.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

22 de Julho de 2016. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 1670/2016 de 27 de Julho de 2016

Nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a António José Marques de Almeida Custódio, Empresário em Nome Individual, com sede na Rua Direita da Igreja, n.º 55, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 164828060, um apoio financeiro no valor de 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 7525) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

22 de Julho de 2016. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 1671/2016 de 27 de Julho de 2016

Nos termos da alínea *a)* e *d)* do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Resiaçores, Gestão de Resíduos dos Açores, Lda., Empresa privada, com sede no Mistério de São João, concelho de Madalena, contribuinte n.º 512097585, um apoio financeiro no valor de 5.544,00 € (cinco mil e quinhentos e quarenta e quatro euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 8719) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA JOVEM.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

22 de Julho de 2016. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 1672/2016 de 27 de Julho de 2016

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Daniel José Rodrigues, Empresário em Nome Individual, com sede na Rua António dos Capuchos, n.º 40 - Bloco B, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 105725897, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 8697) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

22 de Julho de 2016. – A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**JORNAL OFICIAL****UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DE SÃO MIGUEL**

Convenção n.º 15/2016 de 27 de Julho de 2016

**CONVENÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE  
NA ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS - ANATOMIA PATOLÓGICA****Cláusula 1.ª****Objeto**

A presente convenção obedece aos princípios e objetivos definidos no artigo 2.º da Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de julho, e destina-se a regular o relacionamento entre a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel e as pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, com idoneidade para a prestação de cuidados de saúde na área de análises clínicas - anatomia patológica, sob a orientação e responsabilidade técnica de profissionais de saúde devidamente habilitados.

**Cláusula 2.ª****Finalidade**

A presente convenção visa assegurar a resposta aos utentes abrangidos pela área geográfica de influência da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, na realização de exames complementares de diagnóstico, no âmbito da prestação de cuidados de saúde objeto da presente convenção, face à inexistência da capacidade instalada e de resposta na efetivação destes por parte desta Unidade de Saúde de Ilha.

**Cláusula 3.ª****Nomenclatura dos atos e preços**

1 - A nomenclatura dos atos e os respetivos preços constam do Anexo I à presente convenção e que dela faz parte integrante, em conformidade com o Anexo I da Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014 de 30 de julho, atualizado pelo Despacho Conjunto (VPGR/SRS) n.º 312/2015, de 4 de fevereiro, publicado na II Série do Jornal Oficial n.º 24, de 04/02/2015.

2 - Os atos e os preços mencionados no n.º 1 podem ser atualizados, conforme disposto no n.º 3 do artigo 10.º, da Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de junho, mediante despacho devidamente fundamentado dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e saúde.

**JORNAL OFICIAL****Cláusula 4.<sup>a</sup>****Adesão**

1 - A contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a aceitação da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014 de 30 de julho.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, as pessoas singulares ou coletivas devem dirigir à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel um requerimento elaborado nos termos do Anexo II à presente convenção e que dela faz parte integrante, acompanhado:

- a) De uma ficha técnica nos termos do Anexo III à presente convenção e que dela faz parte integrante; e
- b) Dos seguintes documentos:
  - i. Declaração na qual as pessoas singulares indiquem o nome, o número fiscal de contribuinte, o número de identificação civil, o estado civil e o domicílio, e as pessoas coletivas indiquem o número de pessoa coletiva, a denominação social, a sede, o nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para as obrigarem, o registo comercial onde se encontrem matriculadas e respetivo número de matrícula, ou registo como instituição particular de solidariedade social ou reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública;
  - ii. Documento comprovativo de que se encontram regularizadas as situações relativamente às contribuições para a segurança social e dívidas ao Estado por impostos, com data anterior a sessenta (60) dias em relação à data da apresentação do documento;
  - iii. Licença de autorização de funcionamento no âmbito da prestação de cuidados de saúde - meios complementares de diagnóstico;
  - iv. Registo na Direção Regional de Saúde;
  - v. Documento comprovativo do reconhecimento da titularidade da especialidade relativa ao diretor clínico emitida pela Ordem dos Médicos, e dos colaboradores;
  - vi. Documento de compromisso em que se declara assegurar ao diretor clínico total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica, se aplicável;
  - vii. Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;
  - viii. Declaração, sob compromisso de honra, de que a pessoa singular, ou os administradores e gerentes, o diretor clínico e/ou os sócios da pessoa coletiva não incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de atividades públicas e privadas;

**JORNAL OFICIAL**

ix. Horário de trabalho praticado em estabelecimentos quer públicos quer privados, se for o caso, por todos aqueles a quem compete a prestação de cuidados de saúde, no âmbito da presente convenção.

3 - Sempre que o requerimento não seja acompanhado, no todo ou em parte, da documentação referida no número anterior, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel notifica as pessoas singulares ou coletivas para procederem à sua entrega no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da notificação

**Cláusula 5.<sup>a</sup>****Obrigações das entidades convencionadas**

As entidades convencionadas obrigam-se a:

- a) Prestar cuidados de saúde de qualidade aos utentes do Serviço Regional de Saúde, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação;
- b) Executar, exata e pontualmente, as prestações contratuais em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, salvo nos casos legal ou contratualmente admissíveis;
- c) Prestar informações estatísticas, relativamente à utilização dos serviços, e de dados de saúde para efeitos de auditoria e fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- d) Prestar às entidades fiscalizadoras as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções, incluindo o acesso a todos os registos e documentação comprovativa da prestação de cuidados, nas vertentes física, financeira e níveis de serviço observados, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- e) Respeitar os protocolos, requisitos e especificações técnicas para recolha, tratamento e transmissão de informação definidas contratualmente;
- f) Cumprir com os normativos constantes da lei de acesso aos dados de saúde e confidencialidade dos dados pessoais;
- g) Garantir, durante a vigência da convenção, as condições necessárias ao respeito pelos direitos dos utentes dos serviços de saúde, disposto na Lei n.º 15/2014, de 21 de março;
- h) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de cuidados de saúde objeto da presente convenção;
- i) Estabelecer um sistema de organização adequado à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

**JORNAL OFICIAL**

- j) Dispor de regulamento interno, nos termos do n.º 6, da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro, alterada pela Portaria n.º 136-B/2014, de 3 de julho;
- k) Cumprir com as normas de qualidade e segurança em todas as situações previstas na convenção de acordo com as regras, os códigos científicos e técnicos reconhecidos na área abrangida, bem como as normas de orientação clínica, os manuais de boas práticas e os programas de controlo de qualidade em vigor;
- l) Apresentar o resultado dos exames realizados devidamente assinados pelo responsável técnico ou por quem o substitua;
- m) Transmitir eletronicamente os relatórios e resultados dos atos com recurso a *software* capacitado para interação com a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel;
- n) Comunicar de imediato a alteração de contatos;
- o) Guardar em arquivo as cópias dos resultados dos exames, bem como todos os elementos que possam vir a servir de base a futura apreciação;
- p) Prestar e colaborar com a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel nas ações que venha a desenvolver a título de monitorização de produção dos atos convencionados, à prestação dos serviços faturados e respetiva faturação.

**Cláusula 6.ª****Responsabilidade das entidades convencionadas**

1 - As entidades convencionadas são responsáveis, nos termos gerais de direito, por quaisquer danos causados a terceiros no exercício das atividades contratadas pela presente convenção, não assumindo o Serviço Regional de Saúde qualquer responsabilidade com eles relacionados, sem prejuízo do exercício de direito de regresso.

2 - As entidades convencionadas respondem perante o Serviço Regional de Saúde ou terceiros pelos atos dos seus representantes legais ou de pessoas que utilizem para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção.

3 - Devem as entidades convencionadas contratar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil e profissional que cubra os riscos inerentes à respetiva atividade e dos seus colaboradores.

**Cláusula 7.ª****Liberdade de escolha**

1 - Os utentes têm o direito de escolher livremente a entidade convencionada.

2 - De modo a assegurar a livre escolha dos utentes, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, divulga e mantém atualizada a informação relativa às entidades com convenções em

**JORNAL OFICIAL**

vigor, através de publicação na página de internet do Governo Regional e na própria, outro meio de divulgação eletrónico, e de afixação nas instalações desta em local visível.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>****Acesso**

O acesso dos utentes aos cuidados de saúde previstos na presente convenção faz-se mediante requisição da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, acompanhada da prescrição do médico assistente, conforme modelo constante do Anexo IV à presente convenção e que dela faz parte integrante.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>****Marcação e prestação dos cuidados de saúde**

- 1 - As requisições devem ser apresentadas junto das entidades convencionadas, para a marcação dos atos, no prazo de trinta dias (30) úteis a contar da prescrição, independentemente da validade legal da requisição.
- 2 - A realização dos atos requisitados deve ser efetuada no prazo máximo de trinta (30) dias consecutivos a contar da data da apresentação da requisição junto das entidades convencionadas, independentemente da validade da requisição.
- 3 - Nas situações de urgência, devidamente assinaladas na requisição, os atos assumem carácter prioritário e devem ser realizados de imediato, nunca excedendo o prazo de dois (2) dias úteis.
- 4 - Os relatórios dos atos devem ser enviados à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, ou entregues ao próprio utente ou a quem o represente, no prazo máximo de trinta (30) dias consecutivos, salvo nos casos de urgência, mencionados no número anterior, em que têm de ser remetidos imediatamente após a realização do ato.
- 5 - Excetua-se do disposto no número anterior os atos que por condições técnicas específicas imponham maior prazo, caso em que as entidades convencionadas têm de solicitar a prorrogação do prazo à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, com a indicação da data previsível para o seu envio ou entrega.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>****Recusa de atendimento**

- 1 - As entidades convencionadas não podem recusar o atendimento do utente, salvo se:
  - a) Os atos requisitados não possam ser realizados por avaria dos equipamentos;
  - b) As nomenclaturas utilizadas na prescrição pelo médico assistente ou a sua ilegibilidade possam levantar dúvidas quanto ao tipo de ato, e se contiver rasuras, correções,

**JORNAL OFICIAL**

aposições ou quaisquer outras modificações suscetíveis de colocar em causa a sua autenticidade;

- c) Quando a requisição não estiver autenticada pela Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel;
- d) O utente se apresentar em condições que desaconselhem a realização dos atos;
- e) A apresentação da requisição pelo utente se verificar fora do prazo da sua validade legal.

2 - Poderão, ainda, as entidades convencionadas, recusar o atendimento do utente quando:

- a) O utente recusar ou não puder provar a sua identidade;
- b) O utente não cumpra os deveres definidos no artigo 24.º da Lei n.º 15/2014, de 21 de março.

3 - No caso da situação identificada na alínea a) do n.º 1, deverão as entidades convencionadas providenciar, de imediato, alternativas, para a realização dos atos, por forma a dar cumprimento aos prazos estabelecidos na Cláusula 9.ª.

**Cláusula 11.ª****Faturação**

1 - Os encargos com a realização das prestações de cuidados de saúde, no âmbito da presente convenção, efetivam-se mediante a requisição acompanhada da prescrição, referida na cláusula 8.ª.

2 - O pagamento dos encargos com a presente convenção é da responsabilidade das partes contratantes.

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel fatura aos subsistemas de saúde ou outros terceiros legalmente responsáveis pela prestação dos cuidados de saúde a seus beneficiários.

4 - Em contrapartida dos serviços prestados as entidades convencionadas recebem uma remuneração correspondente ao valor dos cuidados prestados, no âmbito da presente convenção, a qual é determinada com base no volume de atos praticados e nos respetivos preços estabelecidos na Tabela constante do Anexo I à Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de julho, atualizada pelo Despacho Conjunto (VPGR/SRS) n.º 312/2015, de 4 de fevereiro, publicado na II Série do Jornal Oficial n.º 24, de 04/02/2015, que se encontrar em vigor à data da sua prestação.

5 - As entidades convencionadas são responsáveis pela cobrança das taxas moderadoras e o valor a faturar é deduzido à fatura a enviar à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.



6 - No caso dos utentes isentos de taxa moderadora, deve ser remetido em anexo, à fatura respetiva, o comprovativo desta isenção.

7 - As entidades convencionadas devem apresentar de uma só vez à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel a totalidade da faturação durante os primeiros dez (10) dias úteis do mês imediato aquele a que respeitam, em suporte informático, quando exigido.

8 - As faturas, ou o seu descritivo, têm de apresentar uma descrição onde conste os códigos SRS e a nomenclatura comum, nos exatos moldes descritos na Tabela I constante do Anexo I à Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de julho, atualizada pelo Despacho Conjunto (VPGR/SRS) n.º 312/2015, de 4 de fevereiro, publicado na II Série do Jornal Oficial n.º 24, de 04/02/2015, que se encontrar em vigor à data da sua prestação.

9 - Devem, ainda, as entidades convencionadas apresentar a faturação separada por subsistemas de saúde ou outros terceiros legalmente responsáveis pela prestação dos cuidados de saúde a seus beneficiários.

10 - No caso de divergência detetada no processo de conferência de faturação a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel arroga-se no direito de suspender os pagamentos relativos aos atos que suscitem dúvidas até que sejam produzidos os esclarecimentos ou efetuadas as correções convenientes.

11 - O pagamento das faturas é efetuado pela Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel no prazo de sessenta (60) dias consecutivos seguintes à validação das faturas entregues pelas entidades convencionadas.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Atualização de dados e alterações contratuais**

1 - Qualquer atualização dos dados constantes da ficha técnica a que se refere a alínea a) do n.º 2 da cláusula 3.ª, deve ser comunicada à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, no prazo máximo de trinta (30) dias consecutivos a contar da sua ocorrência.

2 - No caso de se tratar de uma alteração que consubstancie cessão da posição contratual, cessão de exploração, trespasse, transferência da titularidade ou cessão de quotas, deve haver lugar a comunicação prévia à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

3 - A alteração de gerência e de administração, a alteração da capacidade contratada, a alteração do horário dos atos ou dos recursos humanos para as áreas administrativas das entidades convencionadas, carecem de aceitação da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

4 - A interrupção da prestação de serviços motivada, designadamente, por encerramento temporário ou definitivo do laboratório, ou pela ausência temporária ou definitiva do diretor técnico, deve ser imediatamente comunicada à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, implicando, nesta última situação, a suspensão da relação contratual até prova da substituição do diretor técnico.

**JORNAL OFICIAL****Cláusula 13.<sup>a</sup>****Penalidades contratuais**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes da presente convenção, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel pode exigir às entidades convencionadas uma pena pecuniária a fixar em função da gravidade do incumprimento, não podendo exceder cada penalidade 0,5% e o valor agregado das penalidades não podendo exceder 3% do valor previsível da remuneração anual da entidade convencionada, nos termos definidos para a contratação pública.

2 - Na determinação do montante da penalidade contratual, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, pondera, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração e as consequências do incumprimento.

3 - A decisão de aplicação de penalidades contratuais tem de ser devidamente fundamentada e precedida de audiência de interessados, devendo as entidades convencionadas pronunciar-se, querendo exercer o direito ao contraditório, no prazo de dez (10) dias úteis, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo.

4 - A Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel pode compensar nos pagamentos devidos pela presente convenção o valor das penas pecuniárias que venham a ser aplicadas.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>****Acompanhamento e controlo**

Sem prejuízo das competências da direção regional com competência em matéria de saúde e da SAUDAÇOR, S.A., em matéria de acompanhamento e controlo de convenções, incluindo a respetiva execução financeira, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, em articulação com aquela direção regional, avalia a qualidade e a acessibilidade dos cuidados prestados pelas entidades convencionadas e zela pelo integral cumprimento da presente convenção.

**Cláusula 15.<sup>a</sup>****Comunicações e notificações**

1 - Todas as comunicações entre as entidades convencionadas e a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel devem ser efetuadas por escrito, sendo admissível o envio por correio eletrónico para o seguinte endereço: [sres-usismiguel@azores.gov.pt](mailto:sres-usismiguel@azores.gov.pt).

2 - As comunicações, efetuadas nos termos do número anterior, consideram-se realizadas na data da respetiva receção pelo destinatário, ou se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil seguinte.

3 - As notificações, previstas na presente convenção, são efetuadas por carta registada com aviso de receção, considerando-se realizadas na data da assinatura do respetivo aviso.

**JORNAL OFICIAL****Cláusula 16.<sup>a</sup>****Prazo de vigência e produção de efeitos**

1 - A presente convenção é válida até 31 de dezembro de 2016, renovando-se automaticamente por períodos de um (1) ano, salvo se qualquer uma das partes a denunciar.

2 - A presente convenção inicia-se com a aceitação da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado, conforme estipulado no n.º 1 da cláusula 4.<sup>a</sup>.

**Cláusula 17.<sup>a</sup>****Denúncia, rescisão e resolução**

1 - A denúncia, rescisão ou resolução da presente convenção efetiva-se por notificação através de carta registada com aviso de receção.

2 - A denúncia da presente convenção, por ambas as partes, é efetuada com a antecedência mínima de seis (6) meses em relação ao termo do respetivo prazo de vigência ou das suas renovações, estabelecido no n.º 1 da cláusula 16.<sup>a</sup>.

3 - A Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel pode rescindir a convenção, com efeitos imediatos a contar da notificação à entidade convencionada, por escrito, designadamente nas seguintes situações:

- a) Existência de práticas que discriminem utentes do Serviço Regional de Saúde;
- b) Violação do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º, da Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de julho;
- c) O abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificada.

4 - Ambas as partes podem resolver a convenção:

- a) No caso de violação reiterada das obrigações que incumbem a cada uma delas, no âmbito da presente convenção, especialmente com o fundamento nas situações referentes à acessibilidade e à qualidade dos serviços prestados;
- b) Incumprimento das regras de licenciamento e de registo na Direção Regional de Saúde;
- c) Falta das comunicações exigidas na cláusula 12.<sup>a</sup>;
- d) No caso de violação das condições de adesão previstas no artigo 7.º da Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de julho;
- e) Verificando-se os impedimentos previstos no artigo 55.º do Código da Contratação Pública;

**JORNAL OFICIAL**

f) Não regularização de desconformidades no âmbito do objeto da presente convenção, no prazo concedido.

5 - A resolução tem de ser efetuada com a antecedência mínima de trinta (30) dias consecutivos em relação à data de produção de efeitos.

6 - Em caso de denúncia, rescisão ou resolução nenhuma das partes tem direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito da convenção.

7 - A cessação da convenção, por rescisão ou resolução, confere à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel o direito a exigir uma pena pecuniária até ao limite de 3% da remuneração faturada pelas entidades convencionadas no ano anterior, multiplicado por cada ano até à conclusão do prazo de vigência do acordo de adesão, incluindo o ano do incumprimento.

**Cláusula 18.<sup>a</sup>****Sigilo e confidencialidade**

1 - As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto da presente convenção e a tratar como confidencial toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2 - Exclui-se do âmbito do disposto no número anterior toda a informação gerada por força da execução da convenção, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

**Cláusula 19.<sup>a</sup>****Revogação**

1 - Pela presente convenção são revogadas tacitamente as convenções anteriores da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel com o mesmo objeto e para os mesmos atos cuja nomenclatura consta do Anexo I, à presente convenção e que dela faz parte integrante.

2 - Com a aceitação da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado, conforme estipulado no n.º 1 da cláusula 4.<sup>a</sup>, e no n.º 2 da cláusula 16.<sup>a</sup>, cessam os efeitos de todas as convenções anteriormente convencionadas para o mesmo objeto e para os mesmos atos cuja nomenclatura consta do Anexo I, à presente convenção e que dela faz parte integrante.

**Cláusula 20.<sup>a</sup>****Legislação aplicável**

A presente convenção é regulada, designadamente, pela Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de julho, alterada pelo Despacho Conjunto (VPGR/SRS) n.º 312/2015, de 4 de fevereiro,



# JORNAL OFICIAL

publicado na II Série do Jornal Oficial n.º 24, de 04/02/2015, pelo Código do Procedimento Administrativo, e pelos restantes diplomas mencionados nesta.

## Anexo I

### Nomenclatura dos atos/serviços e valores

(Anexo I à Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de junho, atualizado pelo Despacho Conjunto (VPGR/SRS) n.º 312/2015, de 4 de fevereiro, publicado na II Série, do Jornal Oficial n.º 24, de 04/02/2015)

TABELA DE ANATOMIA PATOLÓGICA

Códigos SRS	Nomenclatura comum SRS/OM/SNS	Preço
	Diagnóstico por Citopatologia	
30510	Exame citológico cervico-vaginal	12.50 €
30517	Exame de citologia esfoliativa não cervico-vaginal	18.00 €
30597	Aspiração com agulha fina guiada por palpação com preparado de esfregaços e exame citológico do produto obtido	27.50 €
30598	Aspiração com agulha fina guiada por imagiologia, com preparação de esfregaços e exame citológico do produto obtido (inclui o controlo imagiológico)	47.00 €
30630	Processamento e exame citológico de aspirado de agulha fina	22.00 €
30650	Exame citológico cervico-vaginal com processamento automatizado em camada fina	15.00 €
30677	Exame citológico não cervico-vaginal, com processamento automatizado em camada fina	24.00 €
	Diagnóstico por Histopatologia	
31016	Exame histológico de produto de biópsia, por agulha, pinça ou similar	22.00 €
31037	Exame histológico, fragmentos de biópsia com processamento rápido	32.00 €
31057	Exame macroscópico e histológico de produto de biópsia incisional ou excisional, raspagem, curetagem ou de eliminação espontânea	40.00 €
	Exames Especiais	
31760	Genotipagem de HPV por métodos de PCR	67.00 €

**JORNAL OFICIAL****Anexo II****Requerimento de adesão****1. Pessoa singular**

\_\_\_\_\_ [nome], portador do bilhete de identidade n.º \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, no concelho de \_\_\_\_\_, requer a adesão à convenção de \_\_\_\_\_ para área de influência da \_\_\_\_\_ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

**2. Pessoa coletiva**

\_\_\_\_\_ [designação social], representado neste ato por \_\_\_\_\_, pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, sita na \_\_\_\_\_, no concelho de \_\_\_\_\_, requer a adesão à convenção de \_\_\_\_\_ para a área de influência da \_\_\_\_\_ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

**Anexo III****Ficha técnica****I. Entidade que se propõe exercer a atividade****1. Entidade Singular**

1. Nome

2. Residência

3. Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

**JORNAL OFICIAL****2. Entidade Coletiva**

2.1 Designação Social

2.2 Sede

Código Postal

Telefone

2.3 Pato Social publicado no D.R. n.º , de

**II. Instalações**

Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

**III. Equipamento médico e geral**

Identificação tendo por base o disposto no Anexo VI da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro, alterada pela Portaria n.º 136-B/2014, de 3 de julho.

**IV. Pessoal****1. Responsável Técnico**

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

**2. Outros Médicos**

Nome

Especialidade



# JORNAL OFICIAL

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

### 3. Técnicos

Nome

Habilitações Profissionais

### V. Valências

1

2

...



## Anexo IV

## Requisição de Anatomia Patológica



Requisição de Anatomia Patológica

## Identificação do Utente

Nome: \_\_\_\_\_  
 Nº de Utente: \_\_\_\_\_  
 Nº da Beneficiário: \_\_\_\_\_  
 Sexo: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

## CITOLOGIA

30650-Citologia em meio líquido: \_\_\_\_\_ 30510-Entregaço cervico-vaginal: \_\_\_\_\_ 30517-Outros entregaços: \_\_\_\_\_

Endo-exocolo Endométrio Cúpula vaginal Menopausa/Última menstruação/Gravidez \_\_\_\_\_

Exame objetivo do colo \_\_\_\_\_

30677-Líquidos: Urina/Lavado vesical/Liq. peritoneal/Liq. pleural/Liq. céfalo-raquidiano/Outros \_\_\_\_\_

## PATOLOGIA MOLECULAR(DNA/PCR/Imunofluorescência)

31760-Pesquisa e tipagem de HPV: \_\_\_\_\_ 31567-Pesquisa de outros agentes infecciosos: \_\_\_\_\_

Agentes Infecciosos : \_\_\_\_\_

## CITOLOGIA ASPIRATIVA

30597-Convencional ou 30598-Ecoguiada:Tíróide Mama Gânglio linfático Outro \_\_\_\_\_

## HISTOLOGIA

31016-Produto de biópsia: \_\_\_\_\_ 31057-Produto de biópsia incisional/excisional/raspagem: \_\_\_\_\_

## INFORMAÇÃO CLÍNICA

Local e aspecto macroscópico ou endoscópico da lesão \_\_\_\_\_

Tempo e modo de evolução \_\_\_\_\_ Elementos mais importantes da história clínica \_\_\_\_\_

Referência ou resultados de outros exames complementares \_\_\_\_\_

## DIAGNÓSTICO CLÍNICO OU OBJETIVO DO EXAME

## Dados que justificam a urgência

 Urgente

A data limite para a marcação do ato é de 30 dias a contar da data da assinatura da presente requisição

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Vizinha  
InstituiçãoVizinha  
Médico

## Exemplos de agentes infecciosos

*Chlamydia trachomatis*; *Mycoplasma genitalium*; *Mycoplasma hominis*; *Ureaplasma urealyticum*; *Ureaplasma parvum*  
*Gardnerella vaginalis*; *Trichomonas vaginalis*; *HSV1*; *HSV2*; *Neisseria gonorrhoeae*; *Helicobacter pylori* (noctozas)

**JORNAL OFICIAL****UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DE SÃO MIGUEL**

Convenção n.º 16/2016 de 27 de Julho de 2016

**CONVENÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE  
NA ÁREA DA CARDIOLOGIA - electrocardiologia e ecocardiografia****Cláusula 1.ª****Objeto**

A presente convenção obedece aos princípios e objetivos definidos no artigo 2.º da Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de julho, e destina-se a regular o relacionamento entre a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel e as pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, com idoneidade para a prestação de cuidados de saúde na área da cardiologia - electrocardiologia e ecocardiografia, sob a orientação e responsabilidade técnica de profissionais de saúde devidamente habilitados.

**Cláusula 2.ª****Finalidade**

A presente convenção visa assegurar a resposta aos utentes abrangidos pela área geográfica de influência da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, na realização de exames complementares de diagnóstico, no âmbito da prestação de cuidados de saúde objeto da presente convenção, fase à inexistência da capacidade instalada e de resposta na efetivação destes por parte desta Unidade de Saúde de Ilha.

**Cláusula 3.ª****Nomenclatura dos atos e preços**

1 - A nomenclatura dos atos e os respetivos preços constam do Anexo I à presente convenção e que dela faz parte integrante, em conformidade com o Anexo I da Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014 de 30 de julho, atualizado pelo Despacho Conjunto (VPGR/SRS) n.º 312/2015, de 4 de fevereiro, publicado na II Série do Jornal Oficial n.º 24, de 04/02/2015.

2 - Os atos e os preços mencionados no n.º 1 podem ser atualizados, conforme disposto no n.º 3 do artigo 10.º, da Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de junho, mediante despacho devidamente fundamentado dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e saúde.

**JORNAL OFICIAL****Cláusula 4.<sup>a</sup>****Adesão**

1 - A contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a aceitação da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014 de 30 de julho.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, as pessoas singulares ou coletivas devem dirigir à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel um requerimento elaborado nos termos do Anexo II à presente convenção e que dela faz parte integrante, acompanhado:

- g) De uma ficha técnica nos termos do Anexo III à presente convenção e que dela faz parte integrante; e
- h) Dos seguintes documentos:
  - x. Declaração na qual as pessoas singulares indiquem o nome, o número fiscal de contribuinte, o número de identificação civil, o estado civil e o domicílio, e as pessoas coletivas indiquem o número de pessoa coletiva, a denominação social, a sede, o nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para as obrigarem, o registo comercial onde se encontrem matriculadas e respetivo número de matrícula, ou registo como instituição particular de solidariedade social ou reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública;
  - xi. Documento comprovativo de que se encontram regularizadas as situações relativamente às contribuições para a segurança social e dívidas ao Estado por impostos, com data anterior a sessenta (60) dias em relação à data da apresentação do documento;
  - xii. Licença de autorização de funcionamento no âmbito da prestação de cuidados de saúde - meios complementares de diagnóstico;
  - xiii. Registo na Direção Regional de Saúde;
  - xiv. Documento comprovativo do reconhecimento da titularidade da especialidade relativa ao diretor clínico emitida pela Ordem dos Médicos, e dos colaboradores;
  - xv. Documento de compromisso em que se declara assegurar ao diretor clínico total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica, se aplicável;
  - xvi. Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;
  - xvii. Declaração, sob compromisso de honra, de que a pessoa singular, ou os administradores e gerentes, o diretor clínico e/ou os sócios da pessoa coletiva não incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de atividades públicas e privadas;

**JORNAL OFICIAL**

xviii. Horário de trabalho praticado em estabelecimentos quer públicos quer privados, se for o caso, por todos aqueles a quem compete a prestação de cuidados de saúde, no âmbito da presente convenção.

3 - Sempre que o requerimento não seja acompanhado, no todo ou em parte, da documentação referida no número anterior, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel notifica as pessoas singulares ou coletivas para procederem à sua entrega no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da notificação

**Cláusula 5.<sup>a</sup>****Obrigações das entidades convencionadas**

As entidades convencionadas obrigam-se a:

- a) Prestar cuidados de saúde de qualidade aos utentes do Serviço Regional de Saúde, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação;
- b) Executar, exata e pontualmente, as prestações contratuais em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, salvo nos casos legal ou contratualmente admissíveis;
- c) Prestar informações estatísticas, relativamente à utilização dos serviços, e de dados de saúde para efeitos de auditoria e fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- d) Prestar às entidades fiscalizadoras as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções, incluindo o acesso a todos os registos e documentação comprovativa da prestação de cuidados, nas vertentes física, financeira e níveis de serviço observados, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- e) Respeitar os protocolos, requisitos e especificações técnicas para recolha, tratamento e transmissão de informação definidas contratualmente;
- f) Cumprir com os normativos constantes da lei de acesso aos dados de saúde e confidencialidade dos dados pessoais;
- g) Garantir, durante a vigência da convenção, as condições necessárias ao respeito pelos direitos dos utentes dos serviços de saúde, disposto na Lei n.º 15/2014, de 21 de março;
- h) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de cuidados de saúde objeto da presente convenção;
- i) Estabelecer um sistema de organização adequado à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

**JORNAL OFICIAL**

- j) Dispor de regulamento interno, nos termos do n.º 6, da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro, alterada pela Portaria n.º 136-B/2014, de 3 de julho;
- k) Cumprir com as normas de qualidade e segurança em todas as situações previstas na convenção de acordo com as regras, os códigos científicos e técnicos reconhecidos na área abrangida, bem como as normas de orientação clínica, os manuais de boas práticas e os programas de controlo de qualidade em vigor;
- l) Apresentar o resultado dos exames realizados devidamente assinados pelo responsável técnico ou por quem o substitua;
- m) Transmitir eletronicamente os relatórios e resultados dos atos com recurso a *software* capacitado para interação com a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel;
- n) Comunicar de imediato a alteração de contatos;
- o) Guardar em arquivo as cópias dos resultados dos exames, bem como todos os elementos que possam vir a servir de base a futura apreciação;
- p) Prestar e colaborar com a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel nas ações que venha a desenvolver a título de monitorização de produção dos atos convencionados, à prestação dos serviços faturados e respetiva faturação.

**Cláusula 6.ª****Responsabilidade das entidades convencionadas**

1 - As entidades convencionadas são responsáveis, nos termos gerais de direito, por quaisquer danos causados a terceiros no exercício das atividades contratadas pela presente convenção, não assumindo o Serviço Regional de Saúde qualquer responsabilidade com eles relacionados, sem prejuízo do exercício de direito de regresso.

2 - As entidades convencionadas respondem perante o Serviço Regional de Saúde ou terceiros pelos atos dos seus representantes legais ou de pessoas que utilizem para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção.

3 - Devem as entidades convencionadas contratar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil e profissional que cubra os riscos inerentes à respetiva atividade e dos seus colaboradores.

**Cláusula 7.ª****Liberdade de escolha**

1 - Os utentes têm o direito de escolher livremente a entidade convencionada.

2 - De modo a assegurar a livre escolha dos utentes, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, divulga e mantém atualizada a informação relativa às entidades com convenções em

**JORNAL OFICIAL**

vigor, através de publicação na página de internet do Governo Regional e na própria, outro meio de divulgação eletrónico, e de afixação nas instalações desta em local visível.

**Cláusula 8.ª****Acesso**

O acesso dos utentes aos cuidados de saúde previstos na presente convenção faz-se mediante requisição/prescrição da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, a qual deve justificar a necessidade do ato.

**Cláusula 9.ª****Marcação e prestação dos cuidados de saúde**

- 4 - As requisições devem ser apresentadas junto das entidades convencionadas, para a marcação dos atos, no prazo de trinta dias (30) úteis a contar da prescrição, independentemente da validade da requisição.
  - 5 - A realização dos atos requisitados deve ser efetuada no prazo máximo de trinta (30) dias consecutivos a contar da data da apresentação da requisição junto das entidades convencionadas, independentemente da validade legal da requisição.
- 3 - Nas situações de urgência, devidamente assinaladas na requisição, os atos assumem carácter prioritário e devem ser realizados de imediato, nunca excedendo o prazo de dois (2) dias úteis.
- 4 - Os relatórios dos atos devem ser enviados à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, ou entregues ao próprio utente ou a quem o represente, no prazo máximo de trinta (30) dias consecutivos, salvo nos casos de urgência, mencionados no número anterior, em que têm de ser remetidos imediatamente após a realização do ato.
- 5 - Excetuam-se do disposto no número anterior os atos que por condições técnicas específicas imponham maior prazo, caso em que as entidades convencionadas têm de solicitar a prorrogação do prazo à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, com a indicação da data previsível para o seu envio ou entrega.

**Cláusula 10.ª****Recusa de atendimento**

- 1 - As entidades convencionadas não podem recusar o atendimento do utente, salvo se:
  - a) Os atos requisitados não possam ser realizados por avaria dos equipamentos;
  - b) As nomenclaturas utilizadas na prescrição pelo médico assistente ou a sua ilegibilidade possam levantar dúvidas quanto ao tipo de ato, e se contiver rasuras, correções, aposições ou quaisquer outras modificações suscetíveis de colocar em causa a sua autenticidade;

**JORNAL OFICIAL**

- c) Quando a requisição não estiver autenticada pela Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel;
- d) O utente se apresentar em condições que desaconselhem a realização dos atos;
- e) A apresentação da requisição pelo utente se verificar fora do prazo da sua validade legal.

2 - Poderão, ainda, as entidades convencionadas, recusar o atendimento do utente quando:

- a) O utente recusar ou não puder provar a sua identidade;
- b) O utente não cumpra os deveres definidos no artigo 24.º da Lei n.º 15/2014, de 21 de março.

3 - No caso da situação identificada na alínea a) do n.º 1, deverão as entidades convencionadas providenciar, de imediato, alternativas, para a realização dos atos, por forma a dar cumprimento aos prazos estabelecidos na Cláusula 9.ª.

**Cláusula 11.ª****Faturação**

1 - Os encargos com a realização das prestações de cuidados de saúde, no âmbito da presente convenção, efetivam-se mediante a requisição/prescrição, referida na cláusula 8.ª.

2 - O pagamento dos encargos com a presente convenção é da responsabilidade das partes contratantes.

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel fatura aos subsistemas de saúde ou outros terceiros legalmente responsáveis pela prestação dos cuidados de saúde a seus beneficiários.

4 - Em contrapartida dos serviços prestados as entidades convencionadas recebem uma remuneração correspondente ao valor dos cuidados prestados, no âmbito da presente convenção, a qual é determinada com base no volume de atos praticados e nos respetivos preços estabelecidos na Tabela constante do Anexo I à Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de julho, atualizada pelo Despacho Conjunto (VPGR/SRS) n.º 312/2015, de 4 de fevereiro, publicado na II Série do Jornal Oficial n.º 24, de 04/02/2015, que se encontrar em vigor à data da sua prestação.

5 - As entidades convencionadas são responsáveis pela cobrança das taxas moderadoras e o valor a faturar é deduzido à fatura a enviar à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

6 - No caso dos utentes isentos de taxa moderadora, deve ser remetido em anexo, à fatura respetiva, o comprovativo desta isenção.

**JORNAL OFICIAL**

7 - As entidades convencionadas devem apresentar de uma só vez à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel a totalidade da faturação durante os primeiros dez (10) dias úteis do mês imediato aquele a que respeitam, em suporte informático, quando exigido.

8 - As faturas, ou o seu descritivo, têm de apresentar uma descrição onde conste os códigos SRS e a nomenclatura comum, nos exatos moldes descritos na Tabela I constante do Anexo I à Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de julho, atualizada pelo Despacho Conjunto (VPGR/SRS) n.º 312/2015, de 4 de fevereiro, publicado na II Série do Jornal Oficial n.º 24, de 04/02/2015, que se encontrar em vigor à data da sua prestação.

9 - Devem, ainda, as entidades convencionadas apresentar a faturação separada por subsistemas de saúde ou outros terceiros legalmente responsáveis pela prestação dos cuidados de saúde a seus beneficiários.

10 - No caso de divergência detetada no processo de conferência de faturação a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel arroga-se no direito de suspender os pagamentos relativos aos atos que suscitem dúvidas até que sejam produzidos os esclarecimentos ou efetuadas as correções convenientes.

11 - O pagamento das faturas é efetuado pela Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel no prazo de sessenta (60) dias consecutivos seguintes à validação das faturas entregues pelas entidades convencionadas.

**Cláusula 12.ª****Atualização de dados e alterações contratuais**

1 - Qualquer atualização dos dados constantes da ficha técnica a que se refere a alínea a) do n.º 2 da cláusula 3.ª, deve ser comunicada à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, no prazo máximo de trinta (30) dias consecutivos a contar da sua ocorrência.

2 - No caso de se tratar de uma alteração que consubstancie cessão da posição contratual, cessão de exploração, trespasse, transferência da titularidade ou cessão de quotas, deve haver lugar a comunicação prévia à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

3 - A alteração de gerência e de administração, a alteração da capacidade contratada, a alteração do horário dos atos ou dos recursos humanos para as áreas administrativas das entidades convencionadas, carecem de aceitação da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

4 - A interrupção da prestação de serviços motivada, designadamente, por encerramento temporário ou definitivo do laboratório/clínica, ou pela ausência temporária ou definitiva do diretor técnico, deve ser imediatamente comunicada à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, implicando, nesta última situação, a suspensão da relação contratual até prova da substituição do diretor técnico.

**JORNAL OFICIAL****Cláusula 13.<sup>a</sup>****Penalidades contratuais**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes da presente convenção, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel pode exigir às entidades convencionadas uma pena pecuniária a fixar em função da gravidade do incumprimento, não podendo exceder cada penalidade 0,5% e o valor agregado das penalidades não podendo exceder 3% do valor previsível da remuneração anual da entidade convencionada, nos termos definidos para a contratação pública.

2 - Na determinação do montante da penalidade contratual, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, pondera, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração e as consequências do incumprimento.

3 - A decisão de aplicação de penalidades contratuais tem de ser devidamente fundamentada e precedida de audiência de interessados, devendo as entidades convencionadas pronunciar-se, querendo exercer o direito ao contraditório, no prazo de dez (10) dias úteis, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo.

4 - A Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel pode compensar nos pagamentos devidos pela presente convenção o valor das penas pecuniárias que venham a ser aplicadas.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>****Acompanhamento e controlo**

Sem prejuízo das competências da direção regional com competência em matéria de saúde e da SAUDAÇOR, S.A., em matéria de acompanhamento e controlo de convenções, incluindo a respetiva execução financeira, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, em articulação com aquela direção regional, avalia a qualidade e a acessibilidade dos cuidados prestados pelas entidades convencionadas e zela pelo integral cumprimento da presente convenção.

**Cláusula 15.<sup>a</sup>****Comunicações e notificações**

1 - Todas as comunicações entre as entidades convencionadas e a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel devem ser efetuadas por escrito, sendo admissível o envio por correio eletrónico para o seguinte endereço: [sres-usismiquel@azores.gov.pt](mailto:sres-usismiquel@azores.gov.pt).

2 - As comunicações, efetuadas nos termos do número anterior, consideram-se realizadas na data da respetiva receção pelo destinatário, ou se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil seguinte.

3 - As notificações, previstas na presente convenção, são efetuadas por carta registada com aviso de receção, considerando-se realizadas na data da assinatura do respetivo aviso.

**JORNAL OFICIAL****Cláusula 16.<sup>a</sup>****Prazo de vigência e produção de efeitos**

1 - A presente convenção é válida até 31 de dezembro de 2016, renovando-se automaticamente por períodos de um (1) ano, salvo se qualquer uma das partes a denunciar.

2 - A presente convenção inicia-se com a aceitação da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado, conforme estipulado no n.º 1 da cláusula 4.<sup>a</sup>.

**Cláusula 17.<sup>a</sup>****Denúncia, rescisão e resolução**

1 - A denúncia, rescisão ou resolução da presente convenção efetiva-se por notificação através de carta registada com aviso de receção.

2 - A denúncia da presente convenção, por ambas as partes, é efetuada com a antecedência mínima de seis (6) meses em relação ao termo do respetivo prazo de vigência ou das suas renovações, estabelecido no n.º 1 da cláusula 16.<sup>a</sup>.

3 - A Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel pode rescindir a convenção, com efeitos imediatos a contar da notificação à entidade convencionada, por escrito, designadamente nas seguintes situações:

- a) Existência de práticas que discriminem utentes do Serviço Regional de Saúde;
- b) Violação do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º, da Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de julho;
- c) O abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificada.

4 - Ambas as partes podem resolver a convenção:

- a) No caso de violação reiterada das obrigações que incumbem a cada uma delas, no âmbito da presente convenção, especialmente com o fundamento nas situações referentes à acessibilidade e à qualidade dos serviços prestados;
- b) Incumprimento das regras de licenciamento e de registo na Direção Regional de Saúde;
- c) Falta das comunicações exigidas na cláusula 12.<sup>a</sup>;
- d) No caso de violação das condições de adesão previstas no artigo 7.º da Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de julho;
- e) Verificando-se os impedimentos previstos no artigo 55.º do Código da Contratação Pública;

**JORNAL OFICIAL**

f) Não regularização de desconformidades no âmbito do objeto da presente convenção, no prazo concedido.

5 - A resolução tem de ser efetuada com a antecedência mínima de trinta (30) dias consecutivos em relação à data de produção de efeitos.

6 - Em caso de denúncia, rescisão ou resolução nenhuma das partes tem direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito da convenção.

7 - A cessação da convenção, por rescisão ou resolução, confere à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel o direito a exigir uma pena pecuniária até ao limite de 3% da remuneração faturada pelas entidades convencionadas no ano anterior, multiplicado por cada ano até à conclusão do prazo de vigência do acordo de adesão, incluindo o ano do incumprimento.

**Cláusula 18.<sup>a</sup>****Sigilo e confidencialidade**

1 - As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto da presente convenção e a tratar como confidencial toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2 - Exclui-se do âmbito do disposto no número anterior toda a informação gerada por força da execução da convenção, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

**Cláusula 19.<sup>a</sup>****Revogação**

1 - Pela presente convenção são revogadas tacitamente as convenções anteriores da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel com o mesmo objeto e para os mesmos atos cuja nomenclatura consta do Anexo I, à presente convenção e que dela faz parte integrante.

2 - Com a aceitação da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado, conforme estipulado no n.º 1 da cláusula 4.<sup>a</sup>, e no n.º 2 da cláusula 16.<sup>a</sup>, cessam os efeitos de todas as convenções anteriormente convencionadas para o mesmo objeto e para os mesmos atos cuja nomenclatura consta do Anexo I, à presente convenção e que dela faz parte integrante.

**Cláusula 20.<sup>a</sup>****Legislação aplicável**

A presente convenção é regulada, designadamente, pela Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de julho, alterada pelo Despacho Conjunto (VPGR/SRS) n.º 312/2015, de 4 de fevereiro,



# JORNAL OFICIAL

publicado na II Série do Jornal Oficial n.º 24, de 04/02/2015, pelo Código do Procedimento Administrativo, e pelos restantes diplomas mencionados nesta.

## Anexo I

### Nomenclatura dos atos/serviços e valores

(Anexo I à Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de junho, atualizado pelo Despacho Conjunto (VPGR/SRS) n.º 312/2015, de 4 de fevereiro, publicado na II Série, do Jornal Oficial n.º 24, de 04/02/2015)

#### TABELA DE CARDIOLOGIA

Códigos SRS	Nomenclatura comum SRS/OM/SNS	Preço
	I - ELECTROCARDIOLOGIA	
40301	ECG simples de 12 derivações	6.50 €
40315	Prova de esforço em bicicleta ergométrica ou em tapete rolante com monitorização electrocardiográfica contínua, registo de ECG em cada estágio	32.10 €
40405	Registo de Holter até 24 horas com análise interativa do perfil rítmico e do segmento ST, podendo incluir variabilidade da frequência cardíaca	43.70 €
	II - ECOCARDIOLOGIA	
40560	Ecocardiograma transtorácico bidimensional	38.80 €

**JORNAL OFICIAL****Anexo II****Requerimento de adesão****1. Pessoa singular**

\_\_\_\_\_ [nome], portador do bilhete de identidade n.º \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, no concelho de \_\_\_\_\_, requer a adesão à convenção de \_\_\_\_\_ para área de influência da \_\_\_\_\_ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

**2. Pessoa coletiva**

\_\_\_\_\_ [designação social], representado neste ato por \_\_\_\_\_, pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, sita na \_\_\_\_\_, no concelho de \_\_\_\_\_, requer a adesão à convenção de \_\_\_\_\_ para a área de influência da \_\_\_\_\_ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

**Anexo III****Ficha técnica****I. Entidade que se propõe exercer a atividade****1. Entidade Singular**

1. Nome

2. Residência

3. Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

**2. Entidade Coletiva**

2.1 Designação Social

**JORNAL OFICIAL****2.2** Sede

Código Postal

Telefone

**2.3** Pato Social publicado no D.R. n.º , de**II. Instalações**

Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

**III. Equipamento médico e geral**

Identificação tendo por base o disposto no Anexo VI da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro, alterada pela Portaria n.º 136-B/2014, de 3 de julho.

**IV. Pessoal****1. Responsável Técnico**

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

**2. Outros Médicos**

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência



**3. Técnicos**

Nome

Habilitações Profissionais

**V. Valências**

1

.

2

.

...

**JORNAL OFICIAL****UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DE SÃO MIGUEL**

Convenção n.º 17/2016 de 27 de Julho de 2016

**CONVENÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE  
NA ÁREA DA RADIOLOGIA - ECOTOMOGRAFIA (ECOGRAFIA - OBSTÉTRICA)****Cláusula 1.ª****Objeto**

A presente convenção obedece aos princípios e objetivos definidos no artigo 2.º da Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de julho, e destina-se a regular o relacionamento entre a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel e as pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, com idoneidade para a prestação de cuidados de saúde na área da radiologia - ecotomografia (ecografia - obstétrica), sob a orientação e responsabilidade técnica de profissionais de saúde devidamente habilitados.

**Cláusula 2.ª****Finalidade**

A presente convenção visa assegurar a resposta aos utentes abrangidos pela área geográfica de influência da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, na realização de exames complementares de diagnóstico, no âmbito da prestação de cuidados de saúde objeto da presente convenção, face à inexistência da capacidade instalada e de resposta na efetivação destes por parte desta Unidade de Saúde de Ilha.

**Cláusula 3.ª****Nomenclatura dos atos e preços**

1 - A nomenclatura dos atos e os respetivos preços constam do Anexo I à presente convenção e que dela faz parte integrante, em conformidade com o Anexo I da Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014 de 30 de julho, atualizado pelo Despacho Conjunto (VPGR/SRS) n.º 312/2015, de 4 de fevereiro, publicado na II Série do Jornal Oficial n.º 24, de 04/02/2015.

2 - Os atos e os preços mencionados no n.º 1 podem ser atualizados, conforme disposto no n.º 3 do artigo 10.º, da Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de junho, mediante despacho devidamente fundamentado dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e saúde.

**JORNAL OFICIAL****Cláusula 4.<sup>a</sup>****Adesão**

1 - A contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a aceitação da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014 de 30 de julho.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, as pessoas singulares ou coletivas devem dirigir à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel um requerimento elaborado nos termos do Anexo II à presente convenção e que dela faz parte integrante, acompanhado:

- g) De uma ficha técnica nos termos do Anexo III à presente convenção e que dela faz parte integrante; e
- h) Dos seguintes documentos:
  - xix. Declaração na qual as pessoas singulares indiquem o nome, o número fiscal de contribuinte, o número de identificação civil, o estado civil e o domicílio, e as pessoas coletivas indiquem o número de pessoa coletiva, a denominação social, a sede, o nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para as obrigarem, o registo comercial onde se encontrem matriculadas e respetivo número de matrícula, ou registo como instituição particular de solidariedade social ou reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública;
  - xx. Documento comprovativo de que se encontram regularizadas as situações relativamente às contribuições para a segurança social e dívidas ao Estado por impostos, com data anterior a sessenta (60) dias em relação à data da apresentação do documento;
  - xxi. Licença de autorização de funcionamento no âmbito da prestação de cuidados de saúde - meios complementares de diagnóstico;
  - xxii. Registo na Direção Regional de Saúde;
  - xxiii. Documento comprovativo do reconhecimento da titularidade da especialidade relativa ao diretor clínico emitida pela Ordem dos Médicos, e dos colaboradores;
  - xxiv. Documento de compromisso em que se declara assegurar ao diretor clínico total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica, se aplicável;
  - xxv. Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;
  - xxvi. Declaração, sob compromisso de honra, de que a pessoa singular, ou os administradores e gerentes, o diretor clínico e/ou os sócios da pessoa coletiva não incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de atividades públicas e privadas;

**JORNAL OFICIAL**

xxvii. Horário de trabalho praticado em estabelecimentos quer públicos quer privados, se for o caso, por todos aqueles a quem compete a prestação de cuidados de saúde, no âmbito da presente convenção.

3 - Sempre que o requerimento não seja acompanhado, no todo ou em parte, da documentação referida no número anterior, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel notifica as pessoas singulares ou coletivas para procederem à sua entrega no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da notificação.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>****Obrigações das entidades convencionadas**

As entidades convencionadas obrigam-se a:

- a) Prestar cuidados de saúde de qualidade aos utentes do Serviço Regional de Saúde, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação;
- b) Executar, exata e pontualmente, as prestações contratuais em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, salvo nos casos legal ou contratualmente admissíveis;
- c) Prestar informações estatísticas, relativamente à utilização dos serviços, e de dados de saúde para efeitos de auditoria e fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- d) Prestar às entidades fiscalizadoras as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções, incluindo o acesso a todos os registos e documentação comprovativa da prestação de cuidados, nas vertentes física, financeira e níveis de serviço observados, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- e) Respeitar os protocolos, requisitos e especificações técnicas para recolha, tratamento e transmissão de informação definidas contratualmente;
- f) Cumprir com os normativos constantes da lei de acesso aos dados de saúde e confidencialidade dos dados pessoais;
- g) Garantir, durante a vigência da convenção, as condições necessárias ao respeito pelos direitos dos utentes dos serviços de saúde, disposto na Lei n.º 15/2014, de 21 de março;
- h) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de cuidados de saúde objeto da presente convenção;
- i) Estabelecer um sistema de organização adequado à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

**JORNAL OFICIAL**

- j) Dispor de regulamento interno, nos termos do n.º 6, da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro, alterada pela Portaria n.º 136-B/2014, de 3 de julho;
- k) Cumprir com as normas de qualidade e segurança em todas as situações previstas na convenção de acordo com as regras, os códigos científicos e técnicos reconhecidos na área abrangida, bem como as normas de orientação clínica, os manuais de boas práticas e os programas de controlo de qualidade em vigor;
- l) Apresentar o resultado dos exames realizados devidamente assinados pelo responsável técnico ou por quem o substitua;
- m) Transmitir eletronicamente os relatórios e resultados dos atos com recurso a *software* capacitado para interação com a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel;
- n) Comunicar de imediato a alteração de contatos;
- o) Guardar em arquivo as cópias dos resultados dos exames, bem como todos os elementos que possam vir a servir de base a futura apreciação;
- p) Prestar e colaborar com a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel nas ações que venha a desenvolver a título de monitorização de produção dos atos convencionados, à prestação dos serviços faturados e respetiva faturação.

**Cláusula 6.ª****Responsabilidade das entidades convencionadas**

1 - As entidades convencionadas são responsáveis, nos termos gerais de direito, por quaisquer danos causados a terceiros no exercício das atividades contratadas pela presente convenção, não assumindo o Serviço Regional de Saúde qualquer responsabilidade com eles relacionados, sem prejuízo do exercício de direito de regresso.

2 - As entidades convencionadas respondem perante o Serviço Regional de Saúde ou terceiros pelos atos dos seus representantes legais ou de pessoas que utilizem para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção.

3 - Devem as entidades convencionadas contratar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil e profissional que cubra os riscos inerentes à respetiva atividade e dos seus colaboradores.

**Cláusula 7.ª****Liberdade de escolha**

1 - As utentes têm o direito de escolher livremente a entidade convencionada.

2 - De modo a assegurar a livre escolha das utentes, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, divulga e mantém atualizada a informação relativa às entidades com convenções em

**JORNAL OFICIAL**

vigor, através de publicação na página de internet do Governo Regional e na própria, outro meio de divulgação eletrónico, e de afixação nas instalações desta em local visível.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>****Acesso**

O acesso das utentes aos cuidados de saúde previstos na presente convenção faz-se mediante requisição/prescrição da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, a qual deve justificar a necessidade do ato.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>****Marcação e prestação dos cuidados de saúde**

- 4 - As requisições devem ser apresentadas junto das entidades convencionadas, para a marcação dos atos, no prazo de trinta dias (30) úteis a contar da prescrição, independentemente da validade legal da requisição.
- 5 - A realização dos atos requisitados deve ser efetuada no prazo máximo de trinta (30) dias consecutivos a contar da data da apresentação da requisição junto das entidades convencionadas, independentemente da validade da requisição.
- 6 - Nas situações de urgência, devidamente assinaladas na requisição, os atos assumem carácter prioritário e devem ser realizados de imediato, nunca excedendo o prazo de dois (2) dias úteis.
- 7 - Só devem ser aceites três (3) requisições de ecografias obstétricas por utente, excecionalmente, em situações justificáveis, e devidamente validadas pelo Diretor Clínico do respetivo Centro de Saúde, podem ser requisitadas outras ecografias.
- 8 - Os relatórios dos atos devem ser enviados à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, ou entregues à própria utente ou a quem a represente, no prazo máximo de quinze (15) dias consecutivos, salvo nos casos de urgência, mencionados no n.º 3 acima, em que têm de ser remetidos imediatamente após a realização do ato.
- 9 - Os relatórios dos atos devem conter a informação recomendada no documento emitido pela Direção-Geral de Saúde intitulado de “Programa Nacional para a Vigilância da Gravidez de Baixo Risco”, de acordo ao trimestre a que respeita.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>****Recusa de atendimento**

- 1 - As entidades convencionadas não podem recusar o atendimento da utente, salvo se:
  - a) Os atos requisitados não possam ser realizados por avaria dos equipamentos;

**JORNAL OFICIAL**

- b) As nomenclaturas utilizadas na prescrição pelo médico assistente ou a sua ilegibilidade possam levantar dúvidas quanto ao tipo de ato, e se contiver rasuras, correções, aposições ou quaisquer outras modificações suscetíveis de colocar em causa a sua autenticidade;
- c) Quando a requisição não estiver autenticada pela Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel;
- d) A utente se apresentar em condições que desaconselhem a realização dos atos;
- e) A apresentação da requisição pela utente se verificar fora do prazo da sua validade legal.

2 - Poderão, ainda, as entidades convencionadas, recusar o atendimento da utente quando:

- a) A utente recusar ou não puder provar a sua identidade;
- b) A utente não cumpra os deveres definidos no artigo 24.º da Lei n.º 15/2014, de 21 de março.

3 - No caso da situação identificada na alínea a) do n.º 1, deverão as entidades convencionadas providenciar, de imediato, alternativas, para a realização dos atos, por forma a dar cumprimento aos prazos estabelecidos na Cláusula 9.ª.

4 - Não é razão para recusa de atendimento o encerramento do laboratório/clínica não comunicado à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, pois nestes casos, é da responsabilidade da entidade convencionada providenciar alternativas para que a utente realize o exames prescritos.

**Cláusula 11.ª****Faturação**

1 - Os encargos com a realização das prestações de cuidados de saúde, no âmbito da presente convenção, efetivam-se mediante a requisição/prescrição, referida na cláusula 8.ª.

2 - O pagamento dos encargos com a presente convenção é da responsabilidade das partes contratantes.

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel fatura aos subsistemas de saúde ou outros terceiros legalmente responsáveis pela prestação dos cuidados de saúde a seus beneficiários.

4 - Em contrapartida dos serviços prestados as entidades convencionadas recebem uma remuneração correspondente ao valor dos cuidados prestados, no âmbito da presente convenção, a qual é determinada com base no volume de atos praticados e nos respetivos preços estabelecidos na Tabela constante do Anexo I à Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de julho, atualizada pelo Despacho Conjunto (VPGR/SRS) n.º 312/2015, de 4 de fevereiro,

**JORNAL OFICIAL**

publicado na II Série do Jornal Oficial n.º 24, de 04/02/2015, que se encontrar em vigor à data da sua prestação.

5 - As entidades convencionadas são responsáveis pela cobrança das taxas moderadoras e o valor a faturar é deduzido à fatura a enviar à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

6 - No caso das utentes isentas de taxa moderadora, deve ser remetido em anexo, à fatura respetiva, o comprovativo desta isenção.

7 - As entidades convencionadas devem apresentar de uma só vez à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel a totalidade da faturação durante os primeiros dez (10) dias úteis do mês imediato aquele a que respeitam, em suporte informático, quando exigido.

8 - As faturas, ou o seu descritivo, têm de apresentar uma descrição onde conste os códigos SRS e a nomenclatura comum, nos exatos moldes descritos na Tabela I constante do Anexo I à Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de julho, atualizada pelo Despacho Conjunto (VPGR/SRS) n.º 312/2015, de 4 de fevereiro, publicado na II Série do Jornal Oficial n.º 24, de 04/02/2015, que se encontrar em vigor à data da sua prestação.

9 - As faturas devem vir acompanhadas das respetivas requisições dos atos, devidamente preenchidas, no campo “Declaração do Utente”, com a aposição da data e da assinatura da utente em conformidade com o seu documento de identificação.

10 - Devem, ainda, as entidades convencionadas apresentar a faturação separada por subsistemas de saúde ou outros terceiros legalmente responsáveis pela prestação dos cuidados de saúde a seus beneficiários.

11 - No caso de divergência detetada no processo de conferência de faturação a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel arroga-se no direito de suspender os pagamentos relativos aos atos que suscitem dúvidas até que sejam produzidos os esclarecimentos ou efetuadas as correções convenientes.

12 - O pagamento das faturas é efetuado pela Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel no prazo de sessenta (60) dias consecutivos seguintes à validação das faturas entregues pelas entidades convencionadas.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>****Atualização de dados e alterações contratuais**

1 - Qualquer atualização dos dados constantes da ficha técnica a que se refere a alínea a) do n.º 2 da cláusula 3.<sup>a</sup>, deve ser comunicada à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, no prazo máximo de trinta (30) dias consecutivos a contar da sua ocorrência.

2 - No caso de se tratar de uma alteração que consubstancie cessão da posição contratual, cessão de exploração, trespasse, transferência da titularidade ou cessão de quotas, deve haver lugar a comunicação prévia à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

**JORNAL OFICIAL**

3 - A alteração de gerência e de administração, a alteração da capacidade contratada, a alteração do horário dos atos ou dos recursos humanos para as áreas administrativas das entidades convencionadas, carecem de aceitação da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

4 - A interrupção da prestação de serviços motivada, designadamente, por encerramento temporário ou definitivo do laboratório, ou pela ausência temporária ou definitiva do diretor técnico, deve ser comunicada à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, com a antecedência de três (3) meses em situações programadas, e nas imprevistas de imediato, sendo de qualquer modo a entidade convencionada a única responsável por providenciar alternativas para a realização dos exames já marcados.

5 - Caso haja apenas uma entidade convencionada, esta deverá assegurar a realização dos exames durante o ano, sem qualquer interrupção.

6 - No caso de existir mais do que uma entidade convencionada, devem estas articular entre si, com a validação atempada da USISM, os períodos de inatividade para que estes não coincidam, a fim de assegurar a realização dos exames durante todo o ano.

7 - A ausência definitiva do diretor técnico implica a suspensão da relação contratual até prova da sua substituição.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>****Penalidades contratuais**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes da presente convenção, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel pode exigir às entidades convencionadas uma pena pecuniária a fixar em função da gravidade do incumprimento, não podendo exceder cada penalidade 0,5% e o valor agregado das penalidades não podendo exceder 3% do valor previsível da remuneração anual da entidade convencionada, nos termos definidos para a contratação pública.

2 - Na determinação do montante da penalidade contratual, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, pondera, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração e as consequências do incumprimento.

3 - A decisão de aplicação de penalidades contratuais tem de ser devidamente fundamentada e precedida de audiência de interessados, devendo as entidades convencionadas pronunciar-se, querendo exercer o direito ao contraditório, no prazo de dez (10) dias úteis, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo.

4 - A Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel pode compensar nos pagamentos devidos pela presente convenção o valor das penas pecuniárias que venham a ser aplicadas.

**JORNAL OFICIAL****Cláusula 14.<sup>a</sup>****Acompanhamento e controlo**

Sem prejuízo das competências da direção regional com competência em matéria de saúde e da SAUDAÇOR, S.A., em matéria de acompanhamento e controlo de convenções, incluindo a respetiva execução financeira, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, em articulação com aquela direção regional, avalia a qualidade e a acessibilidade dos cuidados prestados pelas entidades convencionadas e zela pelo integral cumprimento da presente convenção.

**Cláusula 15.<sup>a</sup>****Comunicações e notificações**

1 - Todas as comunicações entre as entidades convencionadas e a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel devem ser efetuadas por escrito, sendo admissível o envio por correio eletrónico para o seguinte endereço: [sres-usismiguel@azores.gov.pt](mailto:sres-usismiguel@azores.gov.pt).

2 - As comunicações, efetuadas nos termos do número anterior, consideram-se realizadas na data da respetiva receção pelo destinatário, ou se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil seguinte.

3 - As notificações, previstas na presente convenção, são efetuadas por carta registada com aviso de receção, considerando-se realizadas na data da assinatura do respetivo aviso.

**Cláusula 16.<sup>a</sup>****Prazo de vigência e produção de efeitos**

1 - A presente convenção é válida até 31 de dezembro de 2016, renovando-se automaticamente por períodos de um (1) ano, salvo se qualquer uma das partes a denunciar.

2 - A presente convenção inicia-se com a aceitação da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado, conforme estipulado no n.º 1 da cláusula 4.<sup>a</sup>.

**Cláusula 17.<sup>a</sup>****Denúncia, rescisão e resolução**

1 - A denúncia, rescisão ou resolução da presente convenção efetiva-se por notificação através de carta registada com aviso de receção.

2 - A denúncia da presente convenção, por ambas as partes, é efetuada com a antecedência mínima de seis (6) meses em relação ao termo do respetivo prazo de vigência ou das suas renovações, estabelecido no n.º 1 da cláusula 16.<sup>a</sup>.

**JORNAL OFICIAL**

3 - A Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel pode rescindir a convenção, com efeitos imediatos a contar da notificação à entidade convencionada, por escrito, designadamente nas seguintes situações:

- a) Existência de práticas que discriminem utentes do Serviço Regional de Saúde;
- b) Violação do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º, da Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de julho;
- c) O abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificada.

4 - Ambas as partes podem resolver a convenção:

- a) No caso de violação reiterada das obrigações que incumbem a cada uma delas, no âmbito da presente convenção, especialmente com o fundamento nas situações referentes à acessibilidade e à qualidade dos serviços prestados;
- b) Incumprimento das regras de licenciamento e de registo na Direção Regional de Saúde;
- c) Falta das comunicações exigidas na cláusula 12.ª;
- d) No caso de violação das condições de adesão previstas no artigo 7.º da Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de julho;
- e) Verificando-se os impedimentos previstos no artigo 55.º do Código da Contratação Pública;
- f) Não regularização de desconformidades no âmbito do objeto da presente convenção, no prazo concedido.

5 - A resolução tem de ser efetuada com a antecedência mínima de trinta (30) dias consecutivos em relação à data de produção de efeitos.

6 - Em caso de denúncia, rescisão ou resolução nenhuma das partes tem direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito da convenção.

7 - A cessação da convenção, por rescisão ou resolução, confere à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel o direito a exigir uma pena pecuniária até ao limite de 3% da remuneração faturada pelas entidades convencionadas no ano anterior, multiplicado por cada ano até à conclusão do prazo de vigência do acordo de adesão, incluindo o ano do incumprimento.

**Cláusula 18.ª****Sigilo e confidencialidade**

1 - As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto da presente convenção e a tratar como confidencial toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, a que tenham acesso no âmbito da

**JORNAL OFICIAL**

sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2 - Exclui-se do âmbito do disposto no número anterior toda a informação gerada por força da execução da convenção, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

**Cláusula 19.<sup>a</sup>****Revogação**

1 - Pela presente convenção são revogadas tacitamente as convenções anteriores da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel com o mesmo objeto e para os mesmos atos cuja nomenclatura consta do Anexo I, à presente convenção e que dela faz parte integrante.

2 - Com a aceitação da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado, conforme estipulado no n.º 1 da cláusula 4.<sup>a</sup>, e no n.º 2 da cláusula 16.<sup>a</sup>, cessam os efeitos de todas as convenções anteriormente convencionadas para o mesmo objeto da presente convenção.

**Cláusula 20.<sup>a</sup>****Legislação aplicável**

A presente convenção é regulada, designadamente, pela Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de julho, alterada pelo Despacho Conjunto (VPGR/SRS) n.º 312/2015, de 4 de fevereiro, publicado na II Série do Jornal Oficial n.º 24, de 04/02/2015, pelo Código do Procedimento Administrativo, e pelos restantes diplomas mencionados nesta.



# JORNAL OFICIAL

## Anexo I

### Nomenclatura dos atos/serviços e valores

(Anexo I à Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de junho, atualizado pelo Despacho Conjunto (VPGR/SRS) n.º 312/2015, de 4 de fevereiro, publicado na II Série, do Jornal Oficial n.º 24, de 04/02/2015)

#### TABELA DE RADIOLOGIA

Códigos SRS	Nomenclatura comum SRS/OM/SNS	Preço
	ECOTOMOGRAFIA (Ecografia)	
	Abdómen e pélvis	
17190	Ecografia obstétrica 1.º trimestre (idealmente realizada entre as 11 e as 13 semanas)	19.50 €
17195	Ecografia obstétrica 2.º trimestre, morfológica (idealmente realizada entre as 18 e as 22 semanas)	39.50 €
17197	Ecografia obstétrica 3.º trimestre	19.50 €

**Nota explicativa:** Em gravidez múltipla, nas ecografias do 2.º e 3.º trimestres, por cada feto é registado um exame.

## Anexo II

### Requerimento de adesão

#### 1. Pessoa singular

\_\_\_\_\_ [nome], portador do bilhete de identidade n.º \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, no concelho de \_\_\_\_\_, requer a adesão à convenção de \_\_\_\_\_ para área de influência da \_\_\_\_\_ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

**JORNAL OFICIAL****2. Pessoa coletiva**

\_\_\_\_\_ [designação social], representado neste ato por\_\_\_\_\_, pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, sita na \_\_\_\_\_, no concelho de \_\_\_\_\_, requer a adesão à convenção de \_\_\_\_\_ para a área de influência da \_\_\_\_\_ Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

**Anexo III****Ficha técnica****I. Entidade que se propõe exercer a atividade****1. Entidade Singular**

1. Nome

2. Residência

3. Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

**2. Entidade Coletiva**

2.1 Designação Social

2.2 Sede

Código Postal

Telefone

2.3 Pato Social publicado no D.R. n.º \_\_\_\_\_, de

**II. Instalações**

Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

**III. Equipamento médico e geral**

Identificação tendo por base o disposto no Anexo VI da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro, alterada pela Portaria n.º 136-B/2014, de 3 de julho.

**IV. Pessoal****1. Responsável Técnico**

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

**2. Outros Médicos**

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

**3. Técnicos**

Nome

Habilitações Profissionais

**V. Valências**

1



# JORNAL OFICIAL

2

.

...

**JORNAL OFICIAL****UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DE SÃO MIGUEL**

Convenção n.º 18/2016 de 27 de Julho de 2016

**CONVENÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE  
NA ÁREA DA RADIOLOGIA - OSTEODENSITOMETRIA****Cláusula 1.ª****Objeto**

A presente convenção obedece aos princípios e objetivos definidos no artigo 2.º da Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de julho, e destina-se a regular o relacionamento entre a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel e as pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, com idoneidade para a prestação de cuidados de saúde na área da radiologia - osteodensitometria, sob a orientação e responsabilidade técnica de profissionais de saúde devidamente habilitados.

**Cláusula 2.ª****Finalidade**

A presente convenção visa assegurar a resposta aos utentes abrangidos pela área geográfica de influência da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, na realização de exames complementares de diagnóstico, no âmbito da prestação de cuidados de saúde objeto da presente convenção, face à inexistência da capacidade instalada e de resposta na efetivação destes por parte desta Unidade de Saúde de Ilha.

**Cláusula 3.ª****Nomenclatura dos atos e preços**

1 - A nomenclatura dos atos e os respetivos preços constam do Anexo I à presente convenção e que dela faz parte integrante, em conformidade com o Anexo I da Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014 de 30 de julho, atualizado pelo Despacho Conjunto (VPGR/SRS) n.º 312/2015, de 4 de fevereiro, publicado na II Série do Jornal Oficial n.º 24, de 04/02/2015.

2 - Os atos e os preços mencionados no n.º 1 podem ser atualizados, conforme disposto no n.º 3 do artigo 10.º, da Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de junho, mediante despacho devidamente fundamentado dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e saúde.

**JORNAL OFICIAL****Cláusula 4.ª****Adesão**

1 - A contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a aceitação da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014 de 30 de julho.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, as pessoas singulares ou coletivas devem dirigir à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel um requerimento elaborado nos termos do Anexo II à presente convenção e que dela faz parte integrante, acompanhado:

g) De uma ficha técnica nos termos do Anexo III à presente convenção e que dela faz parte integrante; e

h) Dos seguintes documentos:

xxviii. Declaração na qual as pessoas singulares indiquem o nome, o número fiscal de contribuinte, o número de identificação civil, o estado civil e o domicílio, e as pessoas coletivas indiquem o número de pessoa coletiva, a denominação social, a sede, o nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para as obrigarem, o registo comercial onde se encontrem matriculadas e respetivo número de matrícula, ou registo como instituição particular de solidariedade social ou reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública;

xxix. Documento comprovativo de que se encontram regularizadas as situações relativamente às contribuições para a segurança social e dívidas ao Estado por impostos, com data anterior a sessenta (60) dias em relação à data da apresentação do documento;

xxx. Licença de autorização de funcionamento no âmbito da prestação de cuidados de saúde - meios complementares de diagnóstico;

xxxi. Registo na Direção Regional de Saúde;

xxxii. Documento comprovativo do reconhecimento da titularidade da especialidade relativa ao diretor clínico emitida pela Ordem dos Médicos, e dos colaboradores;

xxxiii. Documento de compromisso em que se declara assegurar ao diretor clínico total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica, se aplicável;

xxxiv. Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;

xxxv. Declaração, sob compromisso de honra, de que a pessoa singular, ou os administradores e gerentes, o diretor clínico e/ou os sócios da pessoa coletiva não incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de atividades públicas e privadas;

**JORNAL OFICIAL**

xxxvi. Horário de trabalho praticado em estabelecimentos quer públicos quer privados, se for o caso, por todos aqueles a quem compete a prestação de cuidados de saúde, no âmbito da presente convenção.

3 - Sempre que o requerimento não seja acompanhado, no todo ou em parte, da documentação referida no número anterior, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel notifica as pessoas singulares ou coletivas para procederem à sua entrega no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da notificação.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>****Obrigações das entidades convencionadas**

As entidades convencionadas obrigam-se a:

- a) Prestar cuidados de saúde de qualidade aos utentes do Serviço Regional de Saúde, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação;
- b) Executar, exata e pontualmente, as prestações contratuais em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, salvo nos casos legal ou contratualmente admissíveis;
- c) Prestar informações estatísticas, relativamente à utilização dos serviços, e de dados de saúde para efeitos de auditoria e fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- d) Prestar às entidades fiscalizadoras as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções, incluindo o acesso a todos os registos e documentação comprovativa da prestação de cuidados, nas vertentes física, financeira e níveis de serviço observados, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- e) Respeitar os protocolos, requisitos e especificações técnicas para recolha, tratamento e transmissão de informação definidas contratualmente;
- f) Cumprir com os normativos constantes da lei de acesso aos dados de saúde e confidencialidade dos dados pessoais;
- g) Garantir, durante a vigência da convenção, as condições necessárias ao respeito pelos direitos dos utentes dos serviços de saúde, disposto na Lei n.º 15/2014, de 21 de março;
- h) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de cuidados de saúde objeto da presente convenção;
- i) Estabelecer um sistema de organização adequado à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

**JORNAL OFICIAL**

- j) Dispor de regulamento interno, nos termos do n.º 6, da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro, alterada pela Portaria n.º 136-B/2014, de 3 de julho;
- k) Cumprir com as normas de qualidade e segurança em todas as situações previstas na convenção de acordo com as regras, os códigos científicos e técnicos reconhecidos na área abrangida, bem como as normas de orientação clínica, os manuais de boas práticas e os programas de controlo de qualidade em vigor;
- l) Apresentar o resultado dos exames realizados devidamente assinados pelo responsável técnico ou por quem o substitua;
- m) Transmitir eletronicamente os relatórios e resultados dos atos com recurso a *software* capacitado para interação com a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel;
- n) Comunicar de imediato a alteração de contatos;
- o) Guardar em arquivo as cópias dos resultados dos exames, bem como todos os elementos que possam vir a servir de base a futura apreciação;
- p) Prestar e colaborar com a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel nas ações que venha a desenvolver a título de monitorização de produção dos atos convencionados, à prestação dos serviços faturados e respetiva faturação.

**Cláusula 6.ª****Responsabilidade das entidades convencionadas**

1 - As entidades convencionadas são responsáveis, nos termos gerais de direito, por quaisquer danos causados a terceiros no exercício das atividades contratadas pela presente convenção, não assumindo o Serviço Regional de Saúde qualquer responsabilidade com eles relacionados, sem prejuízo do exercício de direito de regresso.

2 - As entidades convencionadas respondem perante o Serviço Regional de Saúde ou terceiros pelos atos dos seus representantes legais ou de pessoas que utilizem para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção.

3 - Devem as entidades convencionadas contratar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil e profissional que cubra os riscos inerentes à respetiva atividade e dos seus colaboradores.

**Cláusula 7.ª****Liberdade de escolha**

1 - Os utentes têm o direito de escolher livremente a entidade convencionada.

2 - De modo a assegurar a livre escolha dos utentes, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, divulga e mantém atualizada a informação relativa às entidades com convenções em

**JORNAL OFICIAL**

vigor, através de publicação na página de internet do Governo Regional e na própria, outro meio de divulgação eletrónico, e de afixação nas instalações desta em local visível.

**Cláusula 8.ª****Acesso**

O acesso dos utentes aos cuidados de saúde, previstos na presente convenção, faz-se mediante requisição/prescrição da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, a qual deve justificar a necessidade do ato.

**Cláusula 9.ª****Marcação e prestação dos cuidados de saúde**

- 4 - As requisições devem ser apresentadas junto das entidades convencionadas, para a marcação dos atos, no prazo de trinta dias (30) úteis a contar da prescrição, independentemente da validade legal da requisição.
- 5 - A realização dos atos requisitados deve ser efetuada no prazo máximo de trinta (30) dias consecutivos a contar da data da apresentação da requisição junto das entidades convencionadas, independentemente da validade da requisição.

3 - Os relatórios dos atos devem ser enviados à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, ou entregues ao próprio utente ou a quem o represente, no prazo máximo de trinta (30) dias consecutivos após a realização do ato.

4 - Excetuam-se do disposto no número anterior os atos que por condições técnicas específicas imponham maior prazo, caso em que as entidades convencionadas têm de solicitar a prorrogação do prazo à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, com a indicação da data previsível para o seu envio ou entrega.

**Cláusula 10.ª****Recusa de atendimento**

- 1 - As entidades convencionadas não podem recusar o atendimento do utente, salvo se:
  - a) Os atos requisitados não possam ser realizados por avaria dos equipamentos;
  - b) As nomenclaturas utilizadas na prescrição pelo médico assistente ou a sua ilegibilidade possam levantar dúvidas quanto ao tipo de ato, e se contiver rasuras, correções, aposições ou quaisquer outras modificações suscetíveis de colocar em causa a sua autenticidade;
  - c) Quando a requisição não estiver autenticada pela Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel;
  - d) O utente se apresentar em condições que desaconselhem a realização dos atos;

**JORNAL OFICIAL**

e) A apresentação da requisição pelo utente se verificar fora do prazo da sua validade legal.

2 - Poderão, ainda, as entidades convencionadas, recusar o atendimento do utente quando:

- a) O utente recusar ou não puder provar a sua identidade;
- b) O utente não cumpra os deveres definidos no artigo 24.º da Lei n.º 15/2014, de 21 de março.

3 - No caso da situação identificada na alínea a) do n.º 1, deverão as entidades convencionadas providenciar, de imediato, alternativas, para a realização dos atos, por forma a dar cumprimento aos prazos estabelecidos na Cláusula 9.ª.

**Cláusula 11.ª****Faturação**

1 - Os encargos com a realização das prestações de cuidados de saúde, no âmbito da presente convenção, efetivam-se mediante a requisição/prescrição, referida na cláusula 8.ª.

2 - O pagamento dos encargos com a presente convenção é da responsabilidade das partes contratantes.

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel fatura aos subsistemas de saúde ou outros terceiros legalmente responsáveis pela prestação dos cuidados de saúde a seus beneficiários.

4 - Em contrapartida dos serviços prestados as entidades convencionadas recebem uma remuneração correspondente ao valor dos cuidados prestados, no âmbito da presente convenção, a qual é determinada com base no volume de atos praticados e nos respetivos preços estabelecidos na Tabela constante do Anexo I à Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de julho, atualizada pelo Despacho Conjunto (VPGR/SRS) n.º 312/2015, de 4 de fevereiro, publicado na II Série do Jornal Oficial n.º 24, de 04/02/2015, que se encontrar em vigor à data da sua prestação.

5 - As entidades convencionadas são responsáveis pela cobrança das taxas moderadoras e o valor a faturar é deduzido à fatura a enviar à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

6 - No caso dos utentes isentos de taxa moderadora, deve ser remetido em anexo, à fatura respetiva, o comprovativo desta isenção.

7 - As entidades convencionadas devem apresentar de uma só vez à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel a totalidade da faturação durante os primeiros dez (10) dias úteis do mês imediato aquele a que respeitam, em suporte informático, quando exigido.

8 - As faturas, ou o seu descritivo, têm de apresentar uma descrição onde conste os códigos SRS e a nomenclatura comum, nos exatos moldes descritos na Tabela I constante do Anexo I

**JORNAL OFICIAL**

à Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de julho, atualizada pelo Despacho Conjunto (VPGR/SRS) n.º 312/2015, de 4 de fevereiro, publicado na II Série do Jornal Oficial n.º 24, de 04/02/2015, que se encontrar em vigor à data da sua prestação.

9 - Devem, ainda, as entidades convencionadas apresentar a faturação separada por subsistemas de saúde ou outros terceiros legalmente responsáveis pela prestação dos cuidados de saúde a seus beneficiários.

10 - No caso de divergência detetada no processo de conferência de faturação a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel arroga-se no direito de suspender os pagamentos relativos aos atos que suscitem dúvidas até que sejam produzidos os esclarecimentos ou efetuadas as correções convenientes.

11 - O pagamento das faturas é efetuado pela Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel no prazo de sessenta (60) dias consecutivos seguintes à validação das faturas entregues pelas entidades convencionadas.

**Cláusula 12.ª****Atualização de dados e alterações contratuais**

1 - Qualquer atualização dos dados constantes da ficha técnica a que se refere a alínea a) do n.º 2 da cláusula 3.ª, deve ser comunicada à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, no prazo máximo de trinta (30) dias consecutivos a contar da sua ocorrência.

2 - No caso de se tratar de uma alteração que consubstancie cessão da posição contratual, cessão de exploração, trespasse, transferência da titularidade ou cessão de quotas, deve haver lugar a comunicação prévia à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

3 - A alteração de gerência e de administração, a alteração da capacidade contratada, a alteração do horário dos atos ou dos recursos humanos para as áreas administrativas das entidades convencionadas, carecem de aceitação da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

4 - A interrupção da prestação de serviços motivada, designadamente, por encerramento temporário ou definitivo da clínica, ou pela ausência temporária ou definitiva do diretor técnico, deve ser imediatamente comunicada à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, implicando, nesta última situação, a suspensão da relação contratual até prova da substituição do diretor técnico.

**Cláusula 13.ª****Penalidades contratuais**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes da presente convenção, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel pode exigir às entidades convencionadas uma pena pecuniária a fixar em função da gravidade do incumprimento, não podendo exceder cada penalidade 0,5% e o valor agregado das penalidades não podendo exceder 3% do valor previsível da

**JORNAL OFICIAL**

remuneração anual da entidade convencionada, nos termos definidos para a contratação pública.

2 - Na determinação do montante da penalidade contratual, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, pondera, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração e as consequências do incumprimento.

3 - A decisão de aplicação de penalidades contratuais tem de ser devidamente fundamentada e precedida de audiência de interessados, devendo as entidades convencionadas pronunciar-se, querendo exercer o direito ao contraditório, no prazo de dez (10) dias úteis, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo.

4 - A Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel pode compensar nos pagamentos devidos pela presente convenção o valor das penas pecuniárias que venham a ser aplicadas.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>****Acompanhamento e controlo**

Sem prejuízo das competências da direção regional com competência em matéria de saúde e da SAUDAÇOR, S.A., em matéria de acompanhamento e controlo de convenções, incluindo a respetiva execução financeira, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, em articulação com aquela direção regional, avalia a qualidade e a acessibilidade dos cuidados prestados pelas entidades convencionadas e zela pelo integral cumprimento da presente convenção.

**Cláusula 15.<sup>a</sup>****Comunicações e notificações**

1 - Todas as comunicações entre as entidades convencionadas e a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel devem ser efetuadas por escrito, sendo admissível o envio por correio eletrónico para o seguinte endereço: [sres-usismiguel@azores.gov.pt](mailto:sres-usismiguel@azores.gov.pt).

2 - As comunicações, efetuadas nos termos do número anterior, consideram-se realizadas na data da respetiva receção pelo destinatário, ou se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil seguinte.

3 - As notificações, previstas na presente convenção, são efetuadas por carta registada com aviso de receção, considerando-se realizadas na data da assinatura do respetivo aviso.

**Cláusula 16.<sup>a</sup>****Prazo de vigência e produção de efeitos**

1 - A presente convenção é válida até 31 de dezembro de 2016, renovando-se automaticamente por períodos de um (1) ano, salvo se qualquer uma das partes a denunciar.

**JORNAL OFICIAL**

2 - A presente convenção inicia-se com a aceitação da Unidade de Saúde a Ilha de São Miguel da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado, conforme estipulado no n.º 1 da cláusula 4.ª.

**Cláusula 17.ª****Denúncia, rescisão e resolução**

1 - A denúncia, rescisão ou resolução da presente convenção efetiva-se por notificação através de carta registada com aviso de receção.

2 - A denúncia da presente convenção, por ambas as partes, é efetuada com a antecedência mínima de seis (6) meses em relação ao termo do respetivo prazo de vigência ou das suas renovações, estabelecido no n.º 1 da cláusula 16.ª.

3 - A Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel pode rescindir a convenção, com efeitos imediatos a contar da notificação à entidade convencionada, por escrito, designadamente nas seguintes situações:

- a) Existência de práticas que discriminem utentes do Serviço Regional de Saúde;
- b) Violação do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º, da Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de julho;
- c) O abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificada.

4 - Ambas as partes podem resolver a convenção:

- a) No caso de violação reiterada das obrigações que incumbem a cada uma delas, no âmbito da presente convenção, especialmente com o fundamento nas situações referentes à acessibilidade e à qualidade dos serviços prestados;
- b) Incumprimento das regras de licenciamento e de registo na Direção Regional de Saúde;
- c) Falta das comunicações exigidas na cláusula 12.ª;
- d) No caso de violação das condições de adesão previstas no artigo 7.º da Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de julho;
- e) Verificando-se os impedimentos previstos no artigo 55.º do Código da Contratação Pública;
- f) Não regularização de desconformidades no âmbito do objeto da presente convenção, no prazo concedido.

5 - A resolução tem de ser efetuada com a antecedência mínima de trinta (30) dias consecutivos em relação à data de produção de efeitos.

6 - Em caso de denúncia, rescisão ou resolução nenhuma das partes tem direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito da convenção.

**JORNAL OFICIAL**

7 - A cessação da convenção, por rescisão ou resolução, confere à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel o direito a exigir uma pena pecuniária até ao limite de 3% da remuneração faturada pelas entidades convencionadas no ano anterior, multiplicado por cada ano até à conclusão do prazo de vigência do acordo de adesão, incluindo o ano do incumprimento.

**Cláusula 18.<sup>a</sup>****Sigilo e confidencialidade**

1 - As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto da presente convenção e a tratar como confidencial toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2 - Exclui-se do âmbito do disposto no número anterior toda a informação gerada por força da execução da convenção, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

**Cláusula 19.<sup>a</sup>****Revogação**

1 - Pela presente convenção são revogadas tacitamente as convenções anteriores da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel com o mesmo objeto e para os mesmos atos cuja nomenclatura consta do Anexo I, à presente convenção e que dela faz parte integrante.

2 - Com a aceitação da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado, conforme estipulado no n.º 1 da cláusula 4.<sup>a</sup>, e no n.º 2 da cláusula 16.<sup>a</sup>, cessam os efeitos de todas as convenções anteriormente convencionadas para o mesmo objeto e para os mesmos atos cuja nomenclatura consta do Anexo I, à presente convenção e que dela faz parte integrante.

**Cláusula 20.<sup>a</sup>****Legislação aplicável**

A presente convenção é regulada, designadamente, pela Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de julho, alterada pelo Despacho Conjunto (VPGR/SRS) n.º 312/2015, de 4 de fevereiro, publicado na II Série do Jornal Oficial n.º 24, de 04/02/2015, pelo Código do Procedimento Administrativo, e pelos restantes diplomas mencionados nesta.



# JORNAL OFICIAL

## Anexo I

### Nomenclatura dos atos/serviços e valores

(Anexo I à Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de junho, atualizado pelo Despacho Conjunto (VPGR/SRS) n.º 312/2015, de 4 de fevereiro, publicado na II Série, do Jornal Oficial n.º 24, de 04/02/2015)

#### TABELA DE RADIOLOGIA

Códigos SRS	Nomenclatura comum SRS/OM/SNS	Preço
	Osteodensitometria	
10920	Osteodensitometria da coluna lombar	21.30 €
10930	Osteodensitometria do cob femoral	19.17 €
10935	Osteodensitometria do pulso	19.17 €
10955	Osteodensitometria da coluna lombar e do cob femoral	22.90 €

## Anexo II

### Requerimento de adesão

#### 1. Pessoa singular

\_\_\_\_\_ [nome], portador do bilhete de identidade n.º \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, no concelho de \_\_\_\_\_, requer a adesão à convenção de \_\_\_\_\_ para área de influência da \_\_\_\_\_ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

#### 2. Pessoa coletiva

\_\_\_\_\_ [designação social], representado neste ato por \_\_\_\_\_, pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, sita na \_\_\_\_\_, no concelho de \_\_\_\_\_, requer a adesão à convenção de \_\_\_\_\_ para a área de influência da \_\_\_\_\_ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.



Data

Assinatura

**Anexo III****Ficha técnica****I. Entidade que se propõe exercer a atividade****1. Entidade Singular**

1. Nome

2. Residência

3. Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

**2. Entidade Coletiva**

2.1 Designação Social

2.2 Sede

Código Postal

Telefone

2.3 Pato Social publicado no D.R. n.º , de

**II. Instalações**

Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

**III. Equipamento médico e geral**

Identificação tendo por base o disposto no Anexo VI da Portaria n.º



287/2012, de 20 de setembro, alterada pela Portaria n.º 136-B/2014, de 3 de julho.

**IV. Pessoal**

**1. Responsável Técnico**

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

**2. Outros Médicos**

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

**3. Técnicos**

Nome

Habilitações Profissionais

**V. Valências**

1

.

2

.

...

**JORNAL OFICIAL****EBS TOMÁS DE BORBA**

Despacho n.º 1673/2016 de 27 de Julho de 2016

Decorrente da ausência da chefe de serviços de administração escolar, por situação de doença prolongada, devidamente justificada, e dando cumprimento ao estipulado no ponto 2, do artigo 79.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30/08/2013, nomeio a assistente técnica Sandra Maria Ormonde Sousa Martins, como elemento efetivo do Conselho Administrativo, enquanto durar o impedimento da chefe de serviços de administração escolar.

27 de junho de 2016. - O Presidente do Conselho Executivo, *Leandro Viriato Sousa*.

**EBI DA MAIA**

Deliberação n.º 11/2016 de 27 de Julho de 2016

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro, que alterou o Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário da Região Autónoma dos Açores, e nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, o Conselho Executivo da Escola Básica Integrada da Maia delega as funções de avaliador do pessoal docente, para o período avaliativo que termina a 31 de agosto de 2016, na comissão coordenadora da avaliação desta unidade orgânica, constituída por Ana Paula Laranjeira Soares (presidente), Isabel Maria Gomes Guedes, Ana Rita Gonçalves Remígio, Telmo Rodrigo Mendes Silva Nunes e Sandra da Graça Oliveira Cordeiro.

20 de julho de 2016. - O Presidente, *Manuel António Conduto Simão*. - O Vice-Presidente, *Paulo Jorge Braga dos Santos Peixoto*. - A Vice-Presidente, *Neli Maria Moniz da Costa*.

**DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA**

Despacho n.º 1674/2016 de 27 de Julho de 2016

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2012/A, de 22 de junho, que estabelece o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), e no uso de competência delegada por despacho de 6 de dezembro de 2012, do Secretário Regional do Turismo e Transportes, publicado no Jornal Oficial n.º 239, II série, de 11 de dezembro de 2012, sob o n.º 1867/2012, decido:

**JORNAL OFICIAL**

---

1 – Aprovar a concessão dos incentivos constantes no quadro anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 – O pagamento dos incentivos referidos no número anterior processar-se-á nos termos e nas condições previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2012/A, de 22 de junho.

3 – Os encargos resultantes da concessão dos incentivos referidos no n.º 1 serão suportados pelas verbas inscritas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores, Capítulo 50 – Plano, Programa 10 – Transportes, Energia e Infraestruturas Tecnológicas, Projeto 9 – Eficiência Energética, ação B – Eficiência Mais, CE 08.08.02 – Outras.

22 de julho de 2016. - O Diretor Regional da Energia, *José Manuel Rosa Nunes*.



# JORNAL OFICIAL

## Anexo

Nº Processo	Promotor	NIF	Concelho	Ilha	Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subs. não Reembolsável
PROENERGIA/2012/1079	José Carlos Cordoniz Cota	205278175	Praia da Vitória	Terceira	2.536,41	2.536,41	1.014,56
PROENERGIA/2012/1969	André Gonçalves Ribeiro	234576030	Horta	Faial	2.945,46	2.945,46	1.325,46
PROENERGIA/2012/2005	Luís Filipe Medeiros Pereira	221174303	Madalena	Pico	1.022,86	843,80	253,14
PROENERGIA/2012/2063	André de Medeiros Cardoso	211938459	Ponta Delgada	São Miguel	6.741,33	6.059,67	1.514,92
PROENERGIA/2012/2078	Álvaro António Santos Pimentel Melo	230514081	Horta	Faial	3.062,10	3.062,10	918,63
PROENERGIA/2012/2085	António Mateus Gil Simões de Ávila	253190630	Praia da Vitória	Terceira	1.454,99	1.454,99	363,75
PROENERGIA/2012/2086	Cláudio Borba Rocha	211688460	Praia da Vitória	Terceira	2.099,00	2.099,00	839,60
PROENERGIA/2012/2088	Márcio Miguel Toste Paiva	236565982	Praia da Vitória	Terceira	1.869,98	1.869,98	467,50
PROENERGIA/2012/2089	Luís Miguel Mendes Barcelos	224612468	Angra do Heroísmo	Terceira	1.899,00	1.899,00	664,65
PROENERGIA/2012/2090	António Manuel Raposo Lima	221173196	Ponta Delgada	São Miguel	1.682,26	1.667,86	416,97



# JORNAL OFICIAL

PROENERGIA/2012/ 2091	João Luis Pacheco da Câmara Cymbron	164044167	Ponta Delgada	São Miguel	4.369,28	4.094,81	1.023,70
PROENERGIA/2012/ 2092	Peter Aloysius Healion	212261665	Ribeira Grande	São Miguel	3.046,97	3.046,97	761,74
PROENERGIA/2012/ 2093	Tiago Manuel Gomes de Sousa	233326561	Ponta Delgada	São Miguel	4.035,00	3.911,09	1.242,77
PROENERGIA/2012/ 2094	Jaime da Costa Almeida	104728671	Lagoa	São Miguel	1.575,45	1.575,45	393,86
PROENERGIA/2012/ 2095	Harald Wiedemann	240895479	Angra do Heroísmo	Terceira	3.569,95	1.799,99	450,00
PROENERGIA/2012/ 2097	Miguel Ângelo Mousinho Cardoso	200045733	Ponta Delgada	São Miguel	1.521,30	1.187,47	296,87
PROENERGIA/2012/ 2098	Hirondina Maria Ministro Pereira Guimarães	181589494	Praia da Vitória	Terceira	1.059,93	1.049,95	262,49
PROENERGIA/2012/ 2102	Gilberta Rodrigues da Silva Furtado	120039419	Ribeira Grande	São Miguel	1.250,49	1.158,14	289,53
PROENERGIA/2012/ 2103	Mário António da Silva Macedo	162137265	Nordeste	São Miguel	1.945,11	1.945,11	436,28



# JORNAL OFICIAL

Nº Processo	Promotor	NIF	Concelho	Ilha	Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subs. não Reembolsável
PROENERGIA/2012/2104	Ana Teresa Cabral Barbosa Carvalho	240882814	Ponta Delgada	São Miguel	1.894,09	1.894,09	473,52
PROENERGIA/2012/2105	Hélder Bulhões Rodrigues	253229910	Ribeira Grande	São Miguel	1.894,09	1.894,09	473,52
PROENERGIA/2012/2106	Maria de Fátima Rocha de Melo	109785002	Angra do Heroísmo	Terceira	1.500,00	1.500,00	375,00
PROENERGIA/2012/2107	Hélder Manuel de Melo Furtado de Simas Belém	178151505	Angra do Heroísmo	Terceira	1.700,00	1.700,00	425,00
PROENERGIA/2012/2109	João Ramiro Silveira da Silva	122294181	Angra do Heroísmo	Terceira	2.575,00	2.575,00	643,75
PROENERGIA/2012/2112	Pedro Alexandre Botelho Couto	215032187	Ribeira Grande	São Miguel	2.018,01	1.733,75	433,44
PROENERGIA/2012/2120	César Leal Silva Goulart Medeiros	228554608	Ponta Delgada	São Miguel	3.357,10	3.357,10	839,28



## JORNAL OFICIAL

### S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE Portaria n.º 1123/2016 de 27 de Julho de 2016

Ao abrigo da Resolução do Conselho de Governo n.º 15/2016, de 11 de janeiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, que se concedam as seguintes participações financeiras.

Nome: Maria Rosa Nunes de Azevedo de Mendonça

NIF: 183064275

Morada: Rua dos Moinhos, n.º46 B

Freguesia: Aqualva

Concelho: Praia da Vitória

Código postal: 9760-24

Montante: 310,50 €

Nome: Paulo Alexandre Lourenço Silveira

NIF: 202119882

Morada: Rua Fria, n.º82

Freguesia: São Sebastião

Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700-624

Montante: 1 134,00 €

Nome: Paulo Jorge Melo Silveira

NIF: 206642431

Morada: Canada João Pacheco, n.º34

Freguesia: Porto Judeu



Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700-368

Montante: 2 025,00 €

Nome: Paulo José de Melo Valadão

NIF: 135817404

Morada: Rua da Praça, nº158

Freguesia: São Sebastião

Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700-613

Montante: 3 300,75 €

Nome: Paulo Luciano Leonardo Mendonça

NIF: 212362070

Morada: Caminho da Serretinha, nº31

Freguesia: Feteira

Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700-355

Montante: 3 037,50 €

Nome: Rogério Gorgita Brito

NIF: 219351724

Morada: Rua João Caminho, nº1

Freguesia: Porto Judeu

Concelho: Angra do Heroísmo



Código postal: 9700-363

Montante: 945,00 €

Nome: Susana Lina dos Santos Neves

NIF: 204083184

Morada: Arrabalde, nº18

Freguesia: São Sebastião

Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700-610

Montante: 1 012,50 €

Nome: Tibério de Melo Barbeito

NIF: 242640087

Morada: Canada da Francesa, nº34

Freguesia: São Mateus

Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700-590

Montante: 1 518,75 €

Nome: Ana Maria Aguiar de Meneses da Rocha

NIF: 179596853

Morada: Caminho de Cima, nº38

Freguesia: Lajes

Concelho: Praia da Vitória

Código postal: 9760-314



Montante: 708,75 €

Nome: Ana Maria Lourenço Martins

NIF: 218100930

Morada: Canada dos Arrifes, nº36

Freguesia: São Sebastião

Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700-361

Montante: 1 417,50 €

Nome: André Filipe Dinis Toste

NIF: 251420744

Morada: Canada Funda, nº91

Freguesia: Fonte do Bastardo

Concelho: Praia da Vitória

Código postal: 9760-185

Montante: 1 660,50 €

Nome: Carlos André Nunes Dinis

NIF: 235256889

Morada: Quinta do Pedregal, nº40

Freguesia: Terra-Chã

Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700-687

Montante: 3 791,25 €



Nome: Dídia Maria Borges Toledo de Meneses Cardoso

NIF: 100947484

Morada: À Igreja, nº132

Freguesia: Fontinhas

Concelho: Praia da Vitória

Código postal: 9760-211

Montante: 486,00 €

Nome: Emanuel Ormonde Borges

NIF: 211701270

Morada: Rua Jogo da Bola, nº6

Freguesia: Porto Judeu

Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700-364

Montante: 7 537,50 €

Nome: Fernanda Manuela Machado Faria Ventura

NIF: 202311848

Morada: Canada do Celis, nº7

Freguesia: São Pedro

Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700-47

Montante: 753,75 €



Nome: Floriberto Bolarinho Mendes

NIF: 192616145

Morada: Arrabalde, nº64

Freguesia: São Sebastião

Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700-610

Montante: 3 969,00 €

Nome: Francisco Adelino Lourenço Leal

NIF: 197477739

Morada: Rua da Praça, nº74

Freguesia: São Sebastião

Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700-613

Montante: 668,25 €

Nome: Francisco Ferreira Lourenço

NIF: 146822170

Morada: Ribeira Seca, nº142

Freguesia: São Sebastião

Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700-627

Montante: 2 409,75 €



## JORNAL OFICIAL

---

Nome: Francisco Gabriel Dias Borges  
NIF: 217408982  
Morada: Rua Nossa Senhora da Saúde, nº21/A  
Freguesia: Santa Cruz  
Concelho: Praia da Vitória  
Código postal: 9760-544  
Montante: 1 965,00 €

Nome: Francisco Lucio de Melo Toste  
NIF: 198528191  
Morada: Rua Biscoito, nº9  
Freguesia: Fonte do Bastardo  
Concelho: Praia da Vitória  
Código postal: 9760-173  
Montante: 17 812,50 €

Nome: Helder Manuel Carvalho Nunes  
NIF: 188235647  
Morada: Rua Fria, nº65  
Freguesia: São Sebastião  
Concelho: Angra do Heroísmo  
Código postal: 9700-624  
Montante: 3 766,50 €

Nome: Hugo Filipe de Sousa Luís Soares



NIF: 216627907

Morada: Rua da Boavista, nº16

Freguesia: São Sebastião

Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700-602

Montante: 3 017,25 €

Nome: João Manuel dos Santos Rodrigues

NIF: 117558230

Morada: Canada da Boavista, nº5

Freguesia: Santa Cruz

Concelho: Praia da Vitória

Código postal: 9760-557

Montante: 1 251,33 €

Nome: João das Neves Drumonde

NIF: 126991588

Morada: Arrabalde, nº64

Freguesia: São Sebastião

Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700-610

Montante: 1 154,25 €

Nome: José da Silva Bettencourt

NIF: 123721571



Morada: Rua Dr. Sousa Júnior, nº27

Freguesia: Santa Cruz

Concelho: Praia da Vitória

Código postal: 9760-450

Montante: 5 308,38 €

Nome: Lúcia de Fátima de Lemos da Silva Santos

NIF: 184932130

Morada: Aldeia Nova, nº7

Freguesia: São Sebastião

Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700-601

Montante: 1 032,75 €

Nome: Lucília Maria Pamplona Mendes Vieira Sousa

NIF: 121136361

Morada: Rua Padre Lourenço Avila, nº211B

Freguesia: Lajes

Concelho: Praia da Vitória

Código postal: 9760-295

Montante: 303,75 €

Nome: Manuel de Jesus Dias Martins

NIF: 110039688

Morada: Rua Longa, nº27



Freguesia: Biscoitos

Concelho: Praia da Vitória

Código postal: 9760-51

Montante: 675,00 €

Nome: Maria Helena Aguiar de Meneses Pinheiro

NIF: 129317659

Morada: Rua Cidade De Abrantes, nº38

Freguesia: Lajes

Concelho: Praia da Vitória

Código postal: 9760-262

Montante: 850,50 €

Nome: Maria Lidia Lourenço Parreira Ferreira

NIF: 200886169

Morada: Rua Capitão João Ávila, nº10

Freguesia: São Pedro

Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700-42

Montante: 3 935,25 €

Nome: Maria Serafina Mendes Fagundes Neves

NIF: 203710142

Morada: Barreiros, nº53

Freguesia: São Sebastião



Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700-612

Montante: 3 692,25 €

Nome: Paulo Henrique Borges Ormonde

NIF: 194076407

Morada: Rua Padre Francisco da Cruz, nº49

Freguesia: São Bartolomeu

Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700-520

Montante: 283,50 €

Nome: Pedro Miguel Coelho Guilherme

NIF: 219076014

Morada: Caminho do Porto Judeu, nº101

Freguesia: São Sebastião

Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700-637

Montante: 1 930,50 €

Nome: Roberto Toste dos Santos

NIF: 197545424

Morada: TV do Falcão, nº32

Freguesia: São Sebastião

Concelho: Angra do Heroísmo



Código postal: 9700-615

Montante: 1073,25 €

Nome: Daniel Tagaroso Vieira da Rosa

NIF: 201224046

Morada: Algar, nº8F

Freguesia: Feteira

Concelho: Horta

Código postal: 9900-361

Montante: 1 145,14 €

Nome: Manuel Tagaroso Vieira da Rosa

NIF: 193788934

Morada: Quinhões, nº10A

Freguesia: Feteira

Concelho: Horta

Código postal: 9900-361

Montante: 1 834,65 €

Nome: Vítor Manuel Vieira da Rosa

NIF: 130478253

Morada: Rua dos Quinhões, nº10A

Freguesia: Feteira

Concelho: Horta

Código postal: 9900-361



Montante: 3 847,50 €

Nome: Alexandre Agostinho Martins de Carvalho

NIF: 162356870

Morada: Estrada Regional, nº4

Freguesia: Feteira

Concelho: Horta

Código postal: 9900-361

Montante: 3 817,33 €

Nome: Eduardo Manuel da Silva Pereira Duarte

NIF: 147781957

Morada: Travessa da Misericórdia, nº2

Freguesia: Matriz

Concelho: Horta

Código postal: 9900-97

Montante: 830,25 €

Nome: João de Sousa Ambrósio

NIF: 102848530

Morada: Calçada da Conceição, nº7

Freguesia: Conceição

Concelho: Horta

Código postal: 9900-82

Montante: 546,75 €

**JORNAL OFICIAL**

Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 02 - Aumento da Competitividade dos Setores Agrícola e Vegetal, Projeto 02.02 - Modernização das Explorações Agrícolas, Ação 2.2.4 - Apoio ao Investimento das Explorações Agrícolas, Classificação Económica 08.08.02 D - transferências de capital – outras, do orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, para o ano de 2016.

22 de julho de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**  
**Portaria n.º 1124/2016 de 27 de Julho de 2016**

Ao abrigo da Resolução do Conselho de Governo n.º 15/2016, de 11 de janeiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, que se concedam as seguintes participações financeiras.

Nome: Adalberto Melo Soares

NIF: 183478991

Morada: Terreiro, n.º29

Freguesia: Porto Judeu

Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700-368

Montante: 222,75 €

Nome: Álvaro João Falcão Melo

NIF: 203124472

Morada: Rua de Santa Luzia, n.º7/A

Freguesia: Santa Cruz

Concelho: Praia da Vitória



Código postal: 9760-525

Montante: 7 148,25 €

Nome: Anabela Leal Teixeira Ávila

NIF: 199008507

Morada: Caminho da Vila, nº33

Freguesia: Porto Judeu

Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700-368

Montante: 9 416,25 €

Nome: António Francisco Rocha Barcelos

NIF: 191499730

Morada: Quinta do Carvão, nº2 – Caminho de Baixo

Freguesia: São Mateus

Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700-573

Montante: 1 296,00 €

Nome: Célio Alexandre Falcão Mendes

NIF: 209966181

Morada: Rua Caminho da Ponta, nº8

Freguesia: São Sebastião

Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700-637



Montante: 2 531,25 €

Nome: César Augusto Brasil Barcelos

NIF: 157838650

Morada: Cruz Dourada, nº25

Freguesia: São Bartolomeu

Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700-511

Montante: 1 758,75 €

Nome: David da Rocha Soares

NIF: 252691318

Morada: Canada do Manuel Narciso, nº1

Freguesia: Altares

Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700-301

Montante: 526,50 €

Nome: Eduardo Borges Gorgita

NIF: 120068656

Morada: Rua João Caminho, nº80

Freguesia: Porto Judeu

Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700-363

Montante: 11 983,50 €



Nome: Filomena Maria dos Santos Aguiar Sousa

NIF: 113754914

Morada: Canada da Quinta, nº4

Freguesia: São Brás

Concelho: Praia da Vitória

Código postal: 9760-29

Montante: 4 063,50 €

Nome: João Fagundes Barcelos

NIF: 105288489

Morada: Ladeira da Cruz, nº66

Freguesia: Porto Judeu

Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700-368

Montante: 870,75 €

Nome: João Luíz Leal Castro

NIF: 141625902

Morada: Caminho da Salga, nº173

Freguesia: Porto Judeu

Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700-368

Montante: 1 451,25 €



Nome: Joaquim Davide Berbereia Soares

NIF: 181297280

Morada: Canada Manuel Narciso, nº1

Freguesia: Altares

Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700-301

Montante: 2 025,00 €

Nome: José Adriano Nunes de Sales

NIF: 185586333

Morada: Rua do Açogue, nº143

Freguesia: Lajes

Concelho: Praia da Vitória

Código postal: 9760-253

Montante: 357,75 €

Nome: José Alfredo Meneses dos Santos

NIF: 125855265

Morada: Barreiro, nº64

Freguesia: São Sebastião

Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700-612

Montante: 870,75 €



## JORNAL OFICIAL

---

Nome: José Leal da Silva  
NIF: 136588743  
Morada: Caminho da Vila, nº42  
Freguesia: Porto Judeu  
Concelho: Angra do Heroísmo  
Código postal: 9700-368  
Montante: 6 480,00 €

Nome: José Manuel Ornelas Estevão  
NIF: 193504480  
Morada: Poço do Vime, nº110-A  
Freguesia: Fonte do Bastardo  
Concelho: Praia da Vitória  
Código postal: 9760-194  
Montante: 2 268,00 €

Nome: Luís Manuel de Freitas Mancebo  
NIF: 191956376  
Morada: Largo da Igreja, nº4  
Freguesia: Doze Ribeiras  
Concelho: Angra do Heroísmo  
Código postal: 9700-331  
Montante: 4 946,63€

Nome: Maria de Fátima Toste Leal Costa



NIF: 201487276

Morada: Rua Nova, nº22

Freguesia: Fontinhas

Concelho: Praia da Vitória

Código postal: 9760-211

Montante: 729,00 €

Nome: Maria Filomena Leal Teixeira Toste

NIF: 214871860

Morada: Caminho do Porto Judeu, nº52

Freguesia: São Sebastião

Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700-637

Montante: 6 662,25 €

Nome: Paula de Lurdes Leal Ferreira Machado

NIF: 203989260

Morada: Canada do Caldeiro, nº16

Freguesia: Porto Judeu

Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700-381

Montante: 13 263,75 €

Nome: Paulo Alexandre Airoso Machado

NIF: 227711556



Morada: Avenida Tenente Coronel José Agostinho, nº5

Freguesia: São Pedro

Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700-108

Montante: 634,50 €

Nome: Paulo Duarte de Sousa Borges Gorgita

NIF: 228076412

Morada: Caminho do Cemitério, nº1-A

Freguesia: Porto Judeu

Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700-377

Montante: 8 291,25 €

Nome: Sebastião Ramiro Barcelos Falcão

NIF: 178733229

Morada: Rua Direita, nº124

Freguesia: São Sebastião

Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700-614

Montante: 4 617,00 €

Nome: Álvaro Manuel Soares Pereira

NIF: 128162929

Morada: Canada do Barreiro, nº5



Freguesia: Conceição

Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700-27

Montante: 769,50 €

Nome: André Dutra Martins

NIF: 219987157

Morada: Jogo da Bola, nº38

Freguesia: Porto Judeu

Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700-364

Montante: 2 490,75 €

Nome: Cidália Maria Dinis Toste

NIF: 202213315

Morada: Boavista, nº26

Freguesia: São Sebastião

Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700-602

Montante: 445,50 €

Nome: Délio Silveira Faria

NIF: 202200787

Morada: Rua do Rego, nº72

Freguesia: São Sebastião



Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700-651

Montante: 2 369,25 €

Nome: Eva Maria de Melo Santos

NIF: 121887430

Morada: Rua da Filarmónica, nº43

Freguesia: São Sebastião

Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700-617

Montante: 2 369,25 €

Nome: Flávia Belina Couto Parreira Rico

NIF: 215437756

Morada: Terreiro das Covas, nº23/B

Freguesia: Ribeirinha

Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700-450

Montante: 4 015,50 €

Nome: Francisco José Avelar Borges

NIF: 101852614

Morada: Volta do Paul, nº14

Freguesia: Santa Cruz

Concelho: Praia da Vitória



Código postal: 9760-582

Montante: 688,50 €

Nome: Francisco Nunes de Sousa

NIF: 101848030

Morada: Rua Padre Lourenço Ávila, nº221

Freguesia: Lajes

Concelho: Praia da Vitória

Código postal: 9760-295

Montante: 708,75 €

Nome: Isidro de Jesus Dinis dos Santos

NIF: 180351109

Morada: Travessa das Flores, nº2

Freguesia: São Sebastião

Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700-619

Montante: 607,50 €

Nome: João Vital Lourenço de Sousa Paim Barcelos

NIF: 183398980

Morada: Rua Filarmónica União Sebastianense, nº44

Freguesia: São Sebastião

Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700-617



Montante: 1 701,00 €

Nome: José Alberto Miranda e Silva

NIF: 171573889

Morada: Rua João Caminho, nº27/A

Freguesia: Porto Judeu

Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700-363

Montante: 2 010,00 €

Nome: José Augusto Rocha de Sousa

NIF: 153594390

Morada: Pico Redondo, nº57

Freguesia: São Bento

Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700-135

Montante: 150,00 €

Nome: Luísa Maria dos Santos Mendes

NIF: 211016780

Morada: Às Nove, nº89

Freguesia: Santa Bárbara

Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700-473

Montante: 8 341,50 €



Nome: Mafalda Toste Silveira  
NIF: 177371625  
Morada: Canada das Mercês, nº75  
Freguesia: Feteira  
Concelho: Angra do Heroísmo  
Código postal: 9700-351  
Montante: 1 336,50 €

Nome: Maria do Carmo Mendonça de Sousa Rocha  
NIF: 148978037  
Morada: Cantinho, nº19  
Freguesia: São Mateus  
Concelho: Angra do Heroísmo  
Código postal: 9700-551  
Montante: 18 629,25 €

Nome: Maria Ermelinda Câmara Quental Medeiros Câmara  
NIF: 154368156  
Morada: Carreirinha, nº2  
Freguesia: São Bento  
Concelho: Angra do Heroísmo  
Código postal: 9700-135  
Montante: 303,76 €

**JORNAL OFICIAL**

---

Nome: Maria Laudelina Toste Mendes Santos

NIF: 136465285

Morada: Canada do Sargo, nº5

Freguesia: São Sebastião

Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700-646

Montante: 1 539,00 €

Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 02 - Aumento da Competitividade dos Setores Agrícola e Vegetal, Projeto 02.02 - Modernização das Explorações Agrícolas, Ação 2.2.4 - Apoio ao Investimento das Explorações Agrícolas, Classificação Económica 08.08.02 D - transferências de capital – outras, do orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, para o ano de 2016.

22 de julho de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.



## JORNAL OFICIAL

### S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE Portaria n.º 1125/2016 de 27 de Julho de 2016

Ao abrigo da Resolução do Conselho de Governo n.º 15/2016, de 11 de janeiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, que se concedam as seguintes participações financeiras.

Nome: José Norberto do Amaral

NIF: 180357646

Morada: Canada do Porto, nº12

Freguesia: Feteira

Concelho: Horta

Código postal: 9900-361

Montante: 4 968,98 €

Nome: João Manuel Correia Picanço

NIF: 128233567

Morada: Caminho das Courelas, nº 15

Freguesia: Guadalupe

Concelho: Santa Cruz

Código postal: 9880- 16

Montante: 1 053,00 €

Nome: Emanuel Coelho Ferraz

NIF: 181135655

Morada: Rebentão, nº64

Freguesia: Santa Cruz



Concelho: Santa Cruz

Código postal: 9880- 316

Montante: 2 571,75 €

Nome: Luis Vasco Felix Bettencourt da Silva

NIF: 123014670

Morada: Rua Dr. João Maria Jardim, nº78

Freguesia: S. Mateus

Concelho: Santa Cruz

Código postal: 9880- 237

Montante: 216,00 €

Nome: Nuno Filipe da Silva

NIF: 221988424

Morada: Rua Dr. João Maria Jardim, nº 26

Freguesia: S. Mateus

Concelho: Santa Cruz

Código postal: 9880- 237

Montante: 1 728,00 €

Nome: Adriano Miguel Diniz Toste

NIF: 236987453

Morada: Canada Funda, nº91

Freguesia: Fonte do Bastardo

Concelho: Praia da Vitória



Código postal: 9760-185

Montante: 708,00 €

Nome: Ana Paula de Medeiros Teves Pereira

NIF: 182347028

Morada: Rua Dr. Viriato Garret, nº21

Freguesia: São Pedro

Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700-69

Montante: 5 115,00 €

Nome: Arline Lourenço Ferreira Avelar

NIF: 226859134

Morada: Estrada Monsenhor José Machado Lourenço, nº21

Freguesia: Cinco Ribeiras

Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700-321

Montante: 10 310,25 €

Nome: Davide Godinho Avelar

NIF: 209561106

Morada: Estrada Monsenhor José Machado Lourenço, nº21

Freguesia: Cinco Ribeiras

Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700-321



Montante: 9 246,00 €

Nome: Fábio Miguel Fernandes Machado

NIF: 226013650

Morada: Rua Manuel de Sousa, nº1/C

Freguesia: Fontinhas

Concelho: Praia da Vitória

Código postal: 9760-218

Montante: 1 055,25 €

Nome: José Paulo Mendes de Melo

NIF: 120590360

Morada: Rua da Misericórdia, nº27

Freguesia: São Sebastião

Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700 - 632

Montante: 6 285,75 €

Nome: Paulo Manuel Simões Ferreira

NIF: 173910190

Morada: Rua Capitão João de Ávila, nº10

Freguesia: São Pedro

Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700 - 42

Montante: 15 426,75 €



Nome: Teresa Drumonde Barcelos de Melo

NIF: 120590379

Morada: Rua da Misericórdia, nº33

Freguesia: São Sebastião

Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700 - 632

Montante: 300,00 €

Nome: Agostinho Novais Gonçalves Machado

NIF: 100664024

Morada: Rua de São Pedro, nº198

Freguesia: São Pedro

Concelho: Angra do Heroísmo

Código postal: 9700 - 187

Montante: 38 944,88 €

Nome: Lúcia de Fátima Pereira de Lima Dutra

NIF: 193931303

Morada: Caminho da Vila, nº154

Freguesia: São Sebastião

Concelho: Angra do heroísmo

Código postal: 9700 - 368

Montante: 12 305,81 €



Nome: Moises Dinis Leal  
NIF: 188806245  
Morada: Travessa do Falcão, nº54  
Freguesia: São Sebastião  
Concelho: Angra do Heroísmo  
Código postal: 9700 – 615  
Montante: 10 259,69 €

Nome: Nélia da Conceição Bernardo Barcelos Leal  
NIF: 196728100  
Morada: Travessa do Falcão, nº54  
Freguesia: São Sebastião  
Concelho: Angra do Heroísmo  
Código postal: 9700 - 615  
Montante: 2 319,30 €

Nome: António Manuel Leonardo da Rocha  
NIF: 203422619  
Morada: Ladeira Grande de Baixo, nº19  
Freguesia: Ribeirinha  
Concelho: Angra do Heroísmo  
Código postal: 9700 - 434  
Montante: 1 363,50 €

Nome: André Filipe Pereira Simas Couto



NIF: 208250409

Morada: Rua Lombinha, nº7

Freguesia: Ribeira das Taíñas

Concelho: Vila Franca do Campo

Código postal: 9680 - 505

Montante: 11 313,00 €

Nome: António José da Ponte Bicho

NIF: 133376907

Morada: Rua N<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. da Vitória, nº25A

Freguesia: Ponta Garça

Concelho: Vila Franca do Campo

Código postal: 9680 - 016

Montante: 1 269,37 €

Nome: António Pacheco Cabral

NIF: 183779299

Morada: Rua de Belém, nº7

Freguesia: Rabo de Peixe

Concelho: Ribeira Grande

Código postal: 9600 - 119

Montante: 3 179,25 €

Nome: Armando António Sousa Costa

NIF: 181883899



## JORNAL OFICIAL

---

Morada: Rua Eng.º. Artur Canto Resendes, nº23C

Freguesia: São Miguel

Concelho: Vila Franca do Campo

Código postal: 9680 - 154

Montante: 546,75 €

Nome: Mário Luís Alves Cordeiro

NIF: 182465667

Morada: Rua Nossa Senhora da Ajuda, nº60

Freguesia: Covoada

Concelho: Ponta Delgada

Código postal: 9800 - 404

Montante: 15 000,00 €

Nome: Albertina da Conceição Moniz de Torres

NIF: 181159201

Morada: Rua Nº. Srª. da Vida, nº43

Freguesia: Ponta Garça

Concelho: Vila Franca do Campo

Código postal: 9680 - 451

Montante: 3 352,86 €

Nome: Florêncio Manuel Borges Simões

NIF: 182608379

Morada: Acima do Barreiro, nº44/A



Freguesia: Fonte do Bastardo

Concelho: Praia da Vitória

Código postal: 9760 - 180

Montante: 3 839,99 €

Nome: António José Marques de Almeida Custódio

NIF: 164828060

Morada: Rua Direita da Igreja, nº55

Freguesia: São Roque

Concelho: Ponta Delgada

Código postal: 9500 - 705

Montante: 1 087,00 €

Nome: António José Rodrigues do Rego Pinheiro

NIF: 174595530

Morada: Canada de Santana, nº45

Freguesia: São Miguel

Concelho: Vila Franca do Campo

Código postal: 9680 - 106

Montante: 1 680,75 €

Nome: Armando Soares Cordeiro Júnior

NIF: 162579586

Morada: Quinta do Pico da Cruz

Freguesia: Pico da Pedra



Concelho: Ribeira Grande

Código postal: 9600 - 067

Montante: 832,28 €

Nome: José de Frias Carroça

NIF: 159148448

Morada: Carreira do Santo Cristo, nº20

Freguesia: Ribeira das Taíñas

Concelho: Vila Franca do Campo

Código postal: 9680 - 513

Montante: 2 688,74 €

Nome: Manuel Joaquim

NIF: 109171004

Morada: Largo da Madalena, nº17

Freguesia: São Roque

Concelho: Ponta Delgada

Código postal: 9500 - 717

Montante: 2 416,76 €

Nome: Marcelino Nóbrega Tavares Carvalho

NIF: 188720561

Morada: Rua do Machado, nº19

Freguesia: Santa Cruz

Concelho: Lagoa

Código postal: 9560 - 082



Montante: 3 928,50 €

Nome: Maria da Glória Medeiro Silva Pereira

NIF: 183850297

Morada: Estrada Regional, nº3

Freguesia: Ribeira Seca

Concelho: Ribeira Grande

Código postal: 9600 - 213

Montante: 256,50€

Nome: Mário Sebastião Amaral Tavares Miguel

NIF: 104296038

Morada: Rua Padre João Jacinto de Sousa, nº36

Freguesia: Rabo de Peixe

Concelho: Ribeira Grande

Código postal: 9600 - 136

Montante: 831,60 €

Nome: Manuela Cezaltina Gouvêa Melo

NIF: 128749415

Morada: Rua da Canela, nº24

Freguesia: Rabo de Peixe

Concelho: Ribeira Grande

Código postal: 9600 - 110

Montante: 1 404,00 €



Nome: Miguel dos Santos Camelo

NIF: 128268859

Morada: Rua das Hortas, nº39

Freguesia: São Miguel

Concelho: Vila Franca do Campo

Código postal: 9680 - 130

Montante: 405,00 €

Nome: João Pedro Gonçalves Goulart de Sequeira

NIF: 106188640

Morada: Travessa das Dutras, nº2

Freguesia: Matriz

Concelho: Horta

Código postal: 9900 - 149

Montante: 750,00 €

Nome: Dinarte Manuel Andrade dos Santos

NIF: 181155516

Morada: Rua Figueira do Casquete

Freguesia: Ribeira das Taíñas

Concelho: Vila Franca do Campo

Código postal: 9680 - 155

Montante: 2 004,75 €



Nome: Dinis Paulo Sousa Medeiros

NIF: 158503899

Morada: Lomba da Bica, nº37

Freguesia: Bretanha

Concelho: Ponta Delgada

Código postal: 9545 - 021

Montante: 574,29 €

Nome: Diogo Quintanilha Medeiros Fontes

NIF: 254394671

Morada: Rua das Hortas, nº30

Freguesia: São Miguel

Concelho: Vila Franca do Campo

Código postal: 9680 - 130

Montante: 1 693,71 €

Nome: Diogo Teixeira de Miranda

NIF: 260301001

Morada: Rua São João, nº71

Freguesia: Rabo de Peixe

Concelho: Ribeira Grande

Código postal: 9600 - 095

Montante: 1 323,31 €

**JORNAL OFICIAL**

---

Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 02 - Aumento da Competitividade dos Setores Agrícola e Vegetal, Projeto 02.02 - Modernização das Explorações Agrícolas, Ação 2.2.4 - Apoio ao Investimento das Explorações Agrícolas, Classificação Económica 08.08.02 D - transferências de capital – outras, do orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, para o ano de 2016.

22 de julho de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.